

RELATÓRIO DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG RELATÓRIO REFERENTE AO ANO DE 2025

I - Sobre o IMP

1. Criação, Finalidade e Princípios

O **IMP** - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG, é uma autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 2.865, de 23 de Junho de 1994 e reestruturado pela Lei Municipal Complementar 201 de 1º de julho de 2023.

O IMP tem por finalidade dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

1. garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente para o trabalho;
2. aposentadorias;
3. Pensão por morte.

O IMP rege-se pelos seguintes princípios:

I - fundamentação em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - contributividade e solidariedade;

VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático da administração, com participação de representantes da Administração Pública e dos servidores, ativos e inativos, nos órgãos colegiados; e

VIII - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

O IMP está localizado na Rua Coronel João de Cerqueira Lima, 167, em imóvel (casa residencial) alugado e adaptado que não atende inteiramente às necessidades cotidianas dos trabalhos desenvolvidos.

2. Estrutura organizacional, atividade-fim, missão, visão e valores

O IMP tem por **atividade-fim** administrar o presente e assegurar o futuro, prestando serviços com eficiência e eficácia no âmbito da seguridade social.

Sua **missão** é garantir os benefícios previdenciários aos servidores efetivos e aos seus dependentes, segundo os ditames legais, visando a um futuro sustentável para o segurado, para o IMP e para o próprio Município¹.

A **visão** institucional é ser referência nacional em previdência pública, desenvolvendo boas práticas de gestão sustentável, excelência no atendimento e respeito aos beneficiários.

Adota como **valores** norteadores de suas atividades:

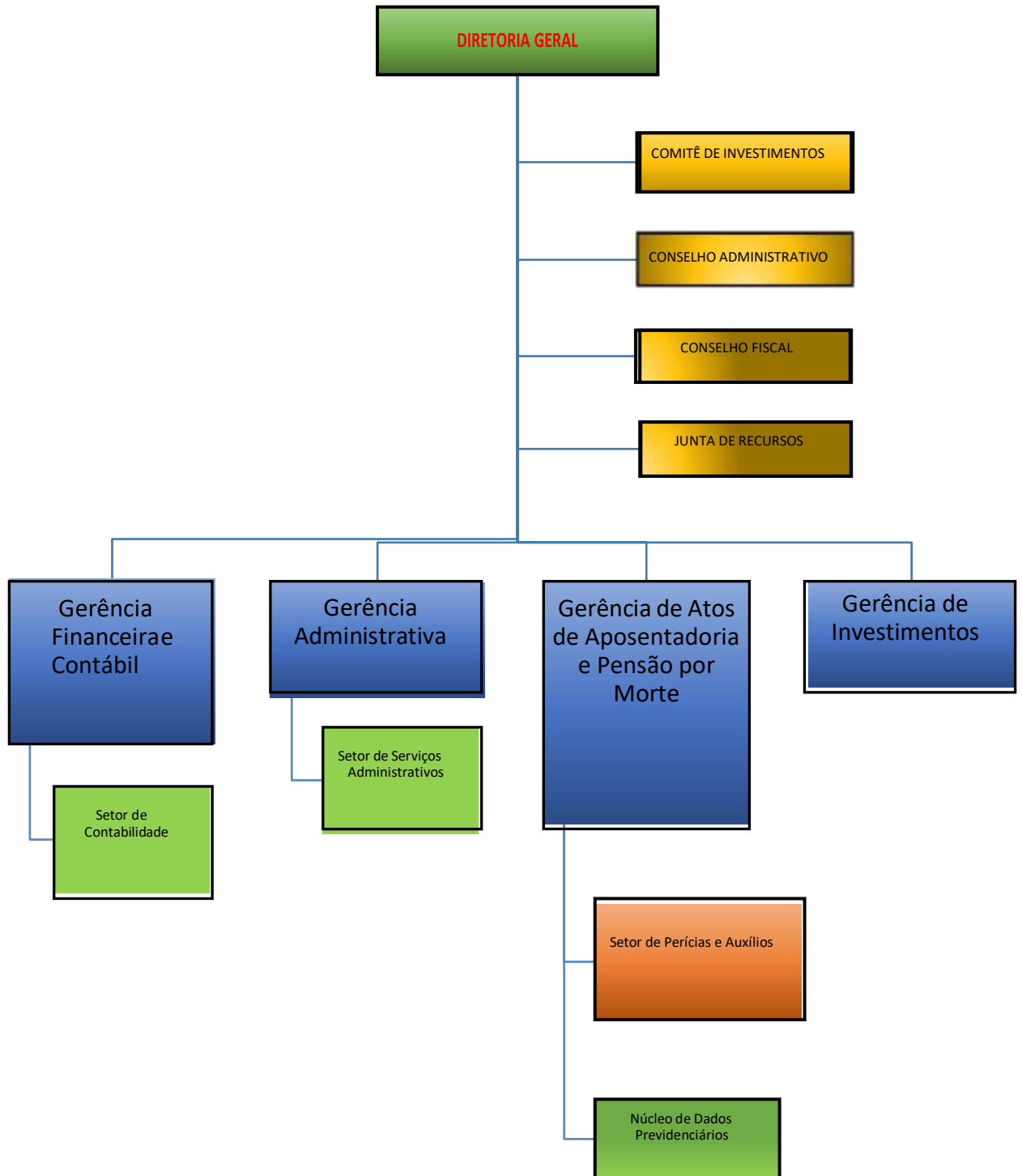
- ética,
- respeito,



- inovação,
- probidade,
- celeridade,
- efetividade,
- credibilidade,
- transparência,
- sustentabilidade
- profissionalismo e
- comprometimento,

A estrutura administrativa do IMP, destinada a promover aos seus beneficiários as prestações estabelecidas em Lei é constituída dos seguintes órgãos:

1. Conselho Deliberativo;
2. Conselho Fiscal;
3. Junta de Recursos;
4. Comitê de Investimentos; e,
5. Diretoria Executiva, integrada por:
 - 5.1. Diretoria Geral,
 - 5.2. Gerência Administrativa;
 - 5.3. Gerência de Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte;
 - 5.4. Gerência Financeira e Contábil,
 - 5.5. Gerência de Investimentos





Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br



3. Dos Conselhos

3.1 Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, todos servidores efetivos municipais vinculados ao Regime Próprio na condição de servidores ativos, de aposentados ou de pensionistas, nomeados pelo Chefe do Poder do Executivo por meio de Decreto Decreto nº 8.975 de 16 de maio de 2025. O colegiado, atualmente é composto pelos seguintes membros:

1. um membro efetivo (André Henrique Santos Silva) reconduzido, e um suplente (Ângela Geralda Teixeira Ferreira) reconduzida e indicados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
2. um membro efetivo (Gisele de Oliveira Peixoto), reconduzida e um **suplente** (Mariana Aparecida Soares Prado) indicadas pela Câmara Municipal de Itaúna;
3. dois membros efetivos (Leandro Nogueira de SoValdir Antônio de Moraes e Magno Teodoro da Cunha) reconduzidos e dois suplentes (Mateus Moreira Pio) e Carla (Cristina de Oliveira Damasceno) reconduzida indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – Sindserv;
4. um membro efetivo (Elaine Marra de Sousa Boaventura) Reconduzida e um suplente (Lucilene Vilaça de Oliveira), Reconduzida representando os aposentados e pensionistas do Regime Próprio, indicados pelo IMP e referendados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – Sindserv;
5. um membro efetivo (Kenderson de Souza Amaral) e um suplente (Vanésia Aparecida de Lima Bernardes) indicados pelo Poder Executivo Municipal.

1º A composição do Conselho será paritária entre os representantes dos segurados e os do ente federativo, devendo possuir certificação própria conforme previsto na legislação federal.

2º A maioria dos membros do Conselho Deliberativo deverá possuir formação de nível superior.

3º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.

4º O Presidente do Conselho Deliberativo:

I-será eleito entre os membros do Conselho, por maioria simples, para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos;

II-terá direito ao voto de qualidade;

III-será substituído por membro eleito *ad hoc* em suas ausências e impedimentos;

IV - indicará algum dos membros presentes para funcionar como secretário *ad hoc* nas ausências do secretário titular do mandato, cuja eleição será em pleito simultâneo ao do Presidente e observará o disposto no inciso I deste parágrafo e, se necessário, o que determina o § 5º do artigo.

5º Considerar-se-á eleito Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de nenhum dos candidatos ao cargo atingir, em dois pleitos consecutivos, o quórum necessário fixado no inciso I do parágrafo anterior para sua eleição, aquele que, no terceiro pleito:



- I - for o mais votado entre os concorrentes; ou
- II - for o mais idoso entre os concorrentes, no caso de se constatar o mesmo número de votos entre eles.

6º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, por, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros efetivos, ou pelo Diretor-Geral do IMP.

7º As reuniões do Conselho Deliberativo observarão as seguintes regras:

- I-exigência de quórum mínimo de 4 (quatro) membros para serem instauradas;
- II-as decisões nelas tomadas serão, obrigatoriamente, aprovadas pela maioria dos membros presentes;
- III-no caso de empate nas deliberações, valerá como critério de desempate o voto de qualidade previsto no § 4º, inciso II, deste artigo; e
- IV-ao fim de cada reunião, ordinária ou extraordinária, realizada, será lavrada ata, em livro próprio, a qual reproduzirá tudo o que nela se passou.

8º Perderá o mandato o conselheiro efetivo que, sem justa motivação, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas e, em seu lugar, tomará posse, como membro efetivo, o respectivo suplente, que exercerá o mandato pelo prazo remanescente.

9º Entende-se por falta sem justa motivação aquela que não for devidamente justificada, junto ao setor de Protocolo do IMP, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da reunião na qual o membro esteve ausente.

10. Na ausência de suplente apto a tomar posse como membro efetivo, na forma do § 8º, novo membro será indicado, em conformidade com as regras estabelecidas no caput, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação do ato declaratório da perda do mandato.

11. Não serão remunerados os membros do Conselho Deliberativo, que terão direito apenas a um jeton mensal no valor de:

- I- 40% (quarenta por cento) do menor vencimento dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal pela participação nas reuniões ordinárias; e
- II-20% (vinte por cento) do menor vencimento dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal pela participação nas reuniões extraordinárias.

12. Os membros do Conselho Deliberativo não serão destituíveis *ad nutum* e somente perderão o mandato, além da hipótese descrita no § 8º, nos casos de:

- I- renúncia;
- II- rompimento do vínculo com o Regime Próprio em razão de quaisquer das circunstâncias previstas nos artigos 13 e 18 desta Lei;
- III- condenação judicial transitada em julgado, nas esferas cível ou criminal, por ato incompatível com o exercício das funções;
- IV-condenação em processo administrativo disciplinar que acarrete a aplicação das sanções de suspensão ou demissão, previstas no art. 124, incisos II e III, da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799
www.imp.mg.gov.br



dezembro de 1991; ou

V- decisão fundamentada tomada pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo exigidos para o desempenho do mandato, ou pela prática de atos lesivos aos interesses do IMP.

Compete ao Conselho Deliberativo, além das atribuições descritas no Regimento Interno:

I-aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria Executiva;

II-aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimentos do IMP, por proposta da Diretoria Executiva;

III-aprovar, observando a diretriz fixada no inciso II do art. 7º da Lei, a majoração e/ou ampliação da prestação de qualquer serviço ou benefício no âmbito do Regime Próprio;

IV-funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva, quando por esta provocado;

V-estabelecer, por meio de resoluções e regulamentos, procedimentos e processos para a solicitação e revisão de benefício, e seu respectivo pagamento, bem como normatizar as diretrizes gerais do IMP;

VI-examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VII-autorizar a alienação de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do IMP, observada a legislação pertinente;

VIII-deliberar sobre:

a) a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

b) as propostas de investimentos e desinvestimentos dos recursos administrados pelo IMP apresentadas pelo Comitê de Investimentos.

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas previstas em resoluções e regulamentos, relativas ao IMP, nas matérias de sua competência;

X-solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e administrativos relativos a assuntos de sua competência;

XI- deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao IMP;

XII- garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do Regime Próprio;

XIII- eleger seu presidente e seu secretário;

XIV- aprovar as diretrizes gerais da política de gestão do IMP apresentadas pela Diretoria Executiva;

XV - deliberar sobre Projetos de Lei atinentes ao Regime Próprio e ao IMP;

XVI - aprovar as contas do IMP, após análise do Conselho Fiscal;

XVII-autorizar despesas extraordinárias propostas pela Diretoria Executiva;

XVIII -fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;

XIX-autorizar o parcelamento de débitos patronais eventualmente existentes;

XX- julgar, em última instância administrativa, recursos dos segurados e dependentes interpostos em face de decisões proferidas pela Junta de Recursos.

§1º A decisão proferida no julgamento a que se refere o inciso XX será lavrada em ata e registrada em livro próprio, em conformidade com o disposto no art. 86, § 7º, inciso IV, da Lei.

§2º Cópia da ata lavrada, que também será publicada no sítio eletrônico mantido pelo IMP junto à rede mundial de computadores, será encaminhada à Diretoria-Geral do IMP, que providenciará o imediato cumprimento da decisão proferida e nela registrada, ressalvado o disposto no § 3º.



§3º Caso verificado, por quaisquer dos membros integrantes da Diretoria Executiva, vício de qualquer natureza que acarrete a nulidade da decisão colegiada proferida no exercício da competência prevista no inciso XX, a esta não se dará cumprimento.

§4º Concretizada a hipótese do parágrafo anterior, caberá à Diretoria-Geral do IMP encaminhar ofício ao Presidente do Conselho Deliberativo, no qual deve constar os motivos pelos quais se entendeu pela presença do vício que macula a decisão.

§5º Recebido o ofício mencionado no parágrafo anterior pelo Presidente do Conselho Deliberativo, deverá este, na primeira reunião ordinária subsequente, submetê-lo ao colegiado, que poderá, a partir das razões nele expostas, rever a decisão anteriormente proferida.

§6º Revista a decisão pelo Conselho Deliberativo e extirpado o vício que a maculava, se observará o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§7º Mantida, pelo Conselho Deliberativo, a decisão reputada como viciada pela Diretoria Executiva, será esta, de ofício, encaminhada à Procuradoria-Geral do Município que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, procederá a análise sobre a viabilidade jurídica de seu cumprimento e:

I - Caso a Procuradoria-Geral do Município, por meio de seu Procurador-Geral, ratifique a decisão mantida pelo Conselho Deliberativo, caberá à Diretoria Executiva do IMP adotar as providências cabíveis para que a ela se dê imediato cumprimento;

II - Caso a Procuradoria-Geral do Município, por meio de seu Procurador-Geral, entenda pela inviabilidade do cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Deliberativo em razão da existência do vício apontado pela Diretoria Executiva do IMP, declarará sua nulidade, com fundamento na primeira parte do enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

§8º Declarada, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, pelo Procurador-Geral do Município, a nulidade da decisão viciada, novo julgamento será realizado pelo Conselho Deliberativo, a fim de que nova decisão, válida e eficaz, seja proferida.

§9º Decorrido o prazo estabelecido no 7º e configurada a omissão da Procuradoria-Geral do Município quanto à análise da matéria, a decisão proferida pelo Conselho Deliberativo será cumprida pela Diretoria Executiva do IMP, sem prejuízo de sua posterior anulação pelo Procurador-Geral do Município.

No ano de 2025 foram assuntos debatidos e deliberados por este Conselho:

1. Alteração da LC 201/2023;
2. apresentação de avaliação atuarial;
3. estação de voto referentes às assembleias de fundos de investimentos;
4. manifestação nos relatórios de rentabilidade;
5. ofício enviado para camara sobre novos cargos;
6. alteração na estrutura de cargos;
7. renúncia de receita inidente sobre a gratificação dos fiscais;
8. realocação da carteira;
9. análises de processos;
10. Reversão de imóvel para prefeitura e reforma da nova sede;

manfe



11. apresentação da ALM;
12. apresentação das gerências;
13. política de investimentos para 2025;
14. sugere o Diretor Geral do IMP a contratação de empresa para assessoria de investimentos;
15. aprovação da política de investimentos;
16. participação em eventos, conferências e palestras;
17. Pagamento de precatório;
18. Apresentação de novos membros do conselho e eleição do presidente e secretário;

3.2 Do Conselho Fiscal – LC 201/2023

O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, vinculados ao Regime Próprio na condição de servidores ativos, de aposentados ou de pensionistas, nomeados pelo Chefe do Poder do Executivo por meio de Decreto nº 9.000 de 06 de junho de 2025, e será constituído por:

- 1.um membro efetivo (Júlio César Gonçalves Santos) e um suplente (Vitor Guilherme Chaves Rosa) reconduzidos e indicados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- 2.um membro efetivo(Luciele Fonseca de Oliveira Rodrigues) e um suplente (Geralda aparecida Ferreira Silva); reconduzida e indicadas pela Câmara Municipal de Itaúna;
- 3.dois membros efetivos (Bruna Luiza de Oliveira) Reconduzida e (Arley Cristiano Silva) e dois suplentes (Maria Cristina da Silva) e Renato Aparecido Glória de Campos indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – Sindserv;
- 4.um membro efetivo (Júlia Márcia Bechtluft Souza) Reconduzida e um suplente (Maria Aparecida da Silva Soares), representando os aposentados e pensionistas do Regime Próprio, indicados pelo IMP e referendados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – Sindserv; e,
- 5.um membro efetivo (Níbia Nara Alves Barbosa),e um suplente (Walcy Pereira Lima) Reconduzidos e indicados pelo Poder Executivo Municipal.

1º A composição do Conselho será paritária entre os representantes dos segurados e os do ente federativo, devendo todos possuir certificação própria conforme previsto na legislação federal.

2º A maioria dos membros do Conselho Fiscal deverá possuir formação de nível superior.

3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.

4º O presidente do Conselho Fiscal:

I - será eleito entre os membros do Conselho, por maioria simples, para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos;

II - terá direito ao voto de qualidade;

III-será substituído por membro eleito ad hoc em suas ausências e impedimentos;

IV - indicará algum dos membros presentes para funcionar como secretário ad hoc nas ausências do secretário titular do mandato, cuja eleição será em pleito simultâneo ao do Presidente e observará o disposto no inciso I deste parágrafo e, se necessário, o que determina o § 5º deste artigo.



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br



5º Considerar-se-á eleito Presidente do Conselho Fiscal, no caso de nenhum dos candidatos ao cargo atingir, em dois pleitos consecutivos, o quórum necessário fixado no inciso I do parágrafo anterior para sua eleição, aquele que, no terceiro pleito:

I - for o mais votado entre os concorrentes; ou

II - for o mais idoso entre os concorrentes, no caso de se constatar o mesmo número de votos entre eles.

6º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, por, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros efetivos, ou pelo Diretor-Geral do IMP.

7º As reuniões do Conselho Fiscal observarão as seguintes regras:

I - exigência de quórum mínimo de 4 (quatro) membros para serem instauradas;

II - as decisões nelas tomadas serão, obrigatoriamente, aprovadas pela maioria dos membros presentes;

III - no caso de empate nas deliberações, valerá como critério de desempate o voto de qualidade previsto no § 4º, inciso II, deste artigo; e

IV - ao fim de cada reunião, ordinária ou extraordinária, realizada, será lavrada ata, em livro próprio, a qual reproduzirá tudo o que nela se passou.

8º Perderá o mandato o conselheiro efetivo que, sem justa motivação, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas e, em seu lugar, tomará posse, como membro efetivo, o respectivo suplente, que exercerá o mandato pelo prazo remanescente.

9º Entende-se por falta sem justa motivação aquela que não for devidamente justificada, junto ao setor de Protocolo do IMP, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da reunião na qual o membro esteve ausente.

10. Na ausência de suplente apto a tomar posse como membro efetivo, na forma do § 8º, novo membro será indicado, em conformidade com as regras estabelecidas no caput, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação do ato declaratório da perda do mandato.

11. Não serão remunerados os membros do Conselho Fiscal, que terão direito apenas a um jeton mensal no valor de:

I - 40% (quarenta por cento) do menor vencimento dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal pela participação nas reuniões ordinárias; e

II - 20% (vinte por cento) do menor vencimento dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal pela participação nas reuniões extraordinárias.

§ 12. Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum* e somente perderão o mandato, além da hipótese descrita no 8º, nos casos de:

I - renúncia;

II - rompimento do vínculo com o Regime Próprio em razão de quaisquer das circunstâncias previstas nos artigos 13 e 18 da Lei;



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br



III - condenação judicial transitada em julgado, nas esferas cível ou criminal, por ato incompatível com o exercício das funções;

IV - condenação em processo administrativo disciplinar que acarrete a aplicação das sanções de suspensão ou demissão, previstas no art. 124, incisos II e III, da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991; ou

V - decisão fundamentada tomada pela maioria absoluta do Conselho Fiscal, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo exigidos para o desempenho do mandato, ou pela prática de atos lesivos aos interesses do IMP.

Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições descritas no Regimento Interno:

I - acompanhar a execução orçamentária do IMP, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

II - examinar as prestações efetivadas pelo IMP aos segurados e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis, emitindo parecer a respeito;

III - proceder, em face aos documentos de receita e de despesa, a verificação dos balancetes mensais;

IV - encaminhar os balancetes mensais, devidamente instruídos com os esclarecimentos devidos, ao Conselho Deliberativo;

V - encaminhar ao Prefeito, até o último dia do mês de março de cada ano, instruído com seu parecer técnico, o relatório do exercício financeiro anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VI - requisitar ao Diretor-Geral do IMP e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, e notificá-los para correção de irregularidades constatadas, representando ao Prefeito o desenrolar dos acontecimentos;

VII - propor à Diretoria-Geral do IMP as medidas que julgar necessárias à concretização da lisura, da transparência e da eficiência na administração do Instituto;

VIII - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições vertidas ao IMP, atuando para que sejam efetuadas no prazo legal;

IX - notificar o Prefeito e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna, bem como os contribuintes avulsos, sobre a ocorrência de irregularidades, alertando-os sobre os riscos envolvidos, além de cobrar da Diretoria Executiva a adoção das medidas judiciais cabíveis;

X - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em instituições financeiras e junto aos administradores da Carteira de Investimentos, e atestar ou não a sua correção, tomando as providências cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao IMP e ao Regime Próprio;

XII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IMP e do Regime Próprio;

XIII - rever, fundamentadamente, as próprias decisões;

XIV - eleger seu presidente e seu secretário;

XV - propor ao Conselho Deliberativo a adoção das medidas que julgar convenientes.

No ano de 2023 foram assuntos debatidos e deliberados por este Conselho:

1. apreciação dos balancetes e documentos contábeis
2. aplicações financeiras
3. apreciação dos balancetes e documentos de encerramento do exercício de 2024
4. receitas arrecadas



5. contribuições previdenciárias
6. valor referente ao aporte periódico mensal para amortização para cobertura de déficit atuarial
7. receitas correntes
8. receita orçamentária de contribuições e/ou parcelamentos
9. receita patrimonial
10. receitas intraorçamentárias
11. apresentação do estudo da ALM
12. participação em eventos, conferências e palestras

3.3 Comitê de Investimentos

Do Comitê de Investimentos LC 201/2023

O Comitê de Investimentos será composto por até 6 (seis) membros efetivos e por 3 (três) membros suplentes, vinculados ao Regime Próprio na condição de servidores ativos, de aposentados ou de pensionistas, todos nomeados por ato da Diretoria-Geral do IMP.

1º mOs ocupantes dos cargos de Gerente de Investimentos e Gerente Financeiro e Contábil do IMP poderão integrar o colegiado, desde que sejam servidores municipais efetivos.

2º Caso as gerências mencionadas no parágrafo anterior estejam ocupadas por pessoas estranhas ao quadro de servidores públicos municipais efetivos, seus eventuais ocupantes participarão das reuniões realizadas pelo Comitê, sem direito a voto, mas com o dever de subsidiar de dados e informações seus membros.

3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos casos nos quais as citadas gerências estejam ocupadas por servidores municipais efetivos que não integrem o Comitê como membros efetivos.

4º Os membros suplentes serão designados, no ato a que se refere o caput, como 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) suplentes, e suprirão as ausências devidamente justificadas dos membros efetivos e os substituirão nos casos previstos no art. 97 da Lei.

Somente poderá ser nomeado membro do Comitê de Investimentos o servidor ativo, o aposentado ou o pensionista, que atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I- formação em nível superior, preferencialmente, nas áreas administração, ciências contábeis, direito ou economia;
- II- não ter sofrido punição em razão de infração às normas do Sistema Financeiro Nacional;
- III- possuir certificação válida fornecida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, consoante o disposto no Manual de Certificação Profissional previsto na Portaria SPREV nº 946, de 02 de fevereiro de 2022, ou em outra Portaria que venha a alterá-la ou substituí-la; e
- IV- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Nacional nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar para a duração da penalidade eventualmente aplicada.



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br



O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de publicação do ato das respectivas nomeações, permitidas reconduções sucessivas, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.

Em caso de substituição de membro que perder o mandato em decorrência da configuração de quaisquer das hipóteses previstas no art. 97 da Lei complementar 201/2023, o substituto exercerá o mandato pelo prazo remanescente.

O presidente e o secretário do Comitê de Investimentos serão eleitos, dentre seus membros, por maioria simples, e cumprirão um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

1º Considerar-se-ão eleitos Presidente e Secretário do Comitê de Investimentos, no caso de nenhum dos candidatos aos respectivos cargos atingir, em dois pleitos consecutivos, o quórum necessário fixado no caput para sua eleição, aquele que, no terceiro pleito:

- I - for o mais votado entre os concorrentes; ou
- II - for o mais idoso entre os concorrentes, no caso de se constatar o mesmo número de votos entre eles.

2º O presidente do Comitê de Investimentos:

- I - terá direito ao voto de qualidade;
- II - será substituído por membro eleito *ad hoc* em suas ausências e impedimentos;
- III - indicará algum dos membros presentes para funcionar como secretário *ad hoc* nas ausências do secretário titular do mandato.

Será considerado de efetivo trabalho e de prestação de serviço relevante, o período em que o servidor público estiver em reunião, ordinária ou extraordinária, do Comitê de Investimentos, bem como em eventos correlatos de interesse do IMP.

Os membros do Comitê de Investimentos não serão destituíveis *ad nutum* e somente perderão o mandato nos casos de:

- I - renúncia;
- II - rompimento do vínculo com o Regime Próprio em razão de quaisquer das circunstâncias previstas nos artigos 13 e 18 da Lei;
- III - 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas, sem justa motivação, às reuniões realizadas durante o exercício financeiro;
- IV - perda de quaisquer dos requisitos listados no 93 da Lei;
- V - condenação judicial transitada em julgado, nas esferas cível ou criminal, por ato incompatível com o exercício das funções;
- VI - condenação em processo administrativo disciplinar que acarrete a aplicação das sanções de suspensão ou demissão, previstas no art. 124, incisos II e III, da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991; ou
- VII - decisão fundamentada tomada pela maioria absoluta do Comitê de Investimentos, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo exigidos para o desempenho do mandato, ou pela prática de atos lesivos aos interesses do IMP.



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br



Eventuais faltas às reuniões realizadas deverão ser justificadas, junto ao setor de Protocolo do IMP, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da reunião na qual o membro esteve ausente, sob pena de ser considerada falta sem justa motivação.

O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, ou pelo Diretor-Geral do IMP.

As reuniões do Comitê de Investimentos observarão as seguintes regras:

- I - exigência de quórum mínimo de 3 (três) membros para serem instauradas;
- II - as decisões nelas tomadas serão, obrigatoriamente, aprovadas pela maioria dos membros presentes;
- III - no caso de empate nas deliberações, valerá como critério de desempate o voto de qualidade previsto no art. 95, § 2º, inciso I, da Lei; e
- IV - ao fim de cada reunião, ordinária ou extraordinária, realizada, será lavrada ata, em livro próprio, a qual reproduzirá tudo o que nela se passou.

As atas mencionadas no inciso IV do parágrafo anterior serão publicadas no sítio eletrônico mantido pelo IMP junto à rede mundial de computadores.

As proposições do Comitê de Investimentos, reproduzidas em ata na forma do art. 98, parágrafo único, inciso IV, da lei, serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo para apreciação e deliberação.

Não serão remunerados os membros do Comitê de Investimentos, que terão direito apenas a um jeton mensal no valor de:

- I - 40% (quarenta por cento) do menor vencimento dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal pela participação nas reuniões ordinárias; e
- II - 20% (vinte por cento) do menor vencimento dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal pela participação nas reuniões extraordinárias.

Compete ao Comitê de Investimentos, além das atribuições descritas no Regimento Interno:

- I - examinar as matérias e questões relativas a investimentos que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Deliberativo ou pelas Gerências de Investimentos e Financeira e Contábil, bem como apresentar recomendações ao Conselho Deliberativo;
- II - propor, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final para o envio à Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência ou órgão equivalente, a política de investimentos para o exercício financeiro seguinte, bem como eventuais revisões da política em vigor, submetendo-as à apreciação da Diretoria-Geral e à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, a evolução patrimonial e sua diversificação, em consonância com a política de investimentos do IMP e com os limites de investimentos e diversificações estabelecidas na Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional – CMN, ou em outra Resolução que venha a alterá-la ou substituí-la;
- IV - avaliar os resultados dos investimentos e manifestar sobre sua mudança de alocação tática, sempre que necessário, em consonância com a política de investimentos, com o cenário macroeconômico e com as características e peculiaridades do mercado;
- V - avaliar as opções de investimentos e estratégias e as diretrizes que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos da carteira de investimentos do IMP;



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br



- VI - analisar o histórico e a experiência de atuação dos gestores e dos administradores dos fundos de investimentos e de seus controladores;
- VII - solicitar às instituições financeiras, mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- VIII - acompanhar a seleção e a contratação das entidades autorizadas e credenciadas, bem como zelar pela aplicação dos recursos do IMP;
- IX - acompanhar e analisar o desempenho da carteira de investimentos do IMP, em conformidade com os objetivos estabelecidos em sua política de investimentos;
- X - analisar conjuntura, cenários e perspectiva do mercado;
- XI - traçar estratégias de investimentos com base nos cenários econômicos;
- XII - atualizar a política de investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica e em conformidade com a legislação pertinente;
- XIII - realizar diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e comunicar à Diretoria-Geral do IMP a respeito de eventuais irregularidades constatadas;
- XIV - zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e com as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, observados os mais elevados padrões técnicos e éticos;
- XV - propor à Diretoria-Geral do IMP as medidas que julgar necessárias à concretização da lisura, da transparência e da eficiência na administração do Instituto;
- XVI - assegurar a acessibilidade dos dados de divulgação obrigatória, conforme a legislação em vigor;
- XVII - propor à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, em relação aos recursos administrados pelo IMP, estratégias de aplicação e de investimentos, assessorando-os em suas deliberações a respeito, quando requisitado;
- XVIII - emitir pareceres semestral e anual consolidados acerca da gestão dos ativos do IMP, que serão enviados aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, respectivamente, até o último dia útil do mês subsequente ao do fim do semestre e até o dia 31 de janeiro do ano seguinte àquele cujos dados serão consolidados.

A atribuição prevista no inciso XVII observará as exigências legais e infralegais relacionadas à segurança, à rentabilidade, à solvência, à liquidez e à transparência das aplicações e dos investimentos.

No ano de 2025 foram assuntos debatidos e deliberados por este Conselho:

1. análise de cenário econômico;
2. movimentação da carteira de investimentos;
3. Aquisição de NTN-B;
4. elaboração da política de investimentos;
5. relatórios de rentabilidade mensais ;
6. análise mensal da carteira;
7. análise do cenário econômico;
8. manifestação sobre votos em assembleias de fundos;
9. apresentação da ALM e do DPIN;
10. participação em eventos, conferências e palestras e
11. renúncia de membro do comitê

Os membros do comitê no ano de 2025 foram:

	<p>Dênia Cristina de Souza Morais Gomes Contabilista Nomeada e empossada em 02/08/2004 no cargo de Contabilista. Bacharel em Ciências Contábeis Possui certificação APIMEC- CGRPPS</p>
	<p>KELLY CRISTINA MENDES Presidente do Comitê Nomeada e empossada no cargo de Oficial Administrativo em 02/02/1998 Bacharel em Direito Possui Nova certificação Gestor/Comite de Investimentos</p>
	<p>MARCO AURÉLIO ALVES PINTO Secretário Oficial Administrativo e Gerente II na Autarquia SAAE Nomeado e empossado em 04/01/2016 no cargo de Oficial Administrativo lotado no SAAE Bacharel em Ciências da Computação e Pós graduado MBA em Gestão de Infra Estrutura de TI em Nuvem. Pos Possui Nova certificação Gestor/Comite de Investimentos</p>
	<p>LEONEL ARAÚJO CAMARGOS Auxiliar Administrativo Nomeado e empossado para o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo em 02/08/2004. Bacharel em Direito. Possui Nova certificação Gestor/Comite de Investimentos</p>

3.4 Junta de Recursos

O quarto órgão colegiado, sem hierarquia, é a Junta de Recursos a quem cabe emitir parecer a consultas formuladas pela Diretoria do IMP e julgar, em primeira instância, recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos, por atos do Diretor do IMP, sendo suas decisões lavradas em Atas, que lhe serão encaminhadas posteriormente, e que as acatará. Conforme Decreto nº 8.291 de 10 de Julho de 2023 houve alteração da composição do colegiado.

A Junta de Recursos será composta por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, vinculados ao Regime Próprio na condição de servidores ativos, de aposentados ou de pensionistas, nomeados pelo Chefe do Poder do Executivo por meio de Decreto, e será constituída por:

A Junta de Recursos é constituída por:

1. um membro efetivo (Juliana Aparecida de Moraes) e um suplente (Renata Cristiane Lopes Rodrigues) indicados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
2. um membro efetivo (Pedro Teixeira de Almeida) e um suplente (Mércia de Moraes Carneiro) indicados pela Câmara Municipal de Itaúna;
3. um membro efetivo (Elde Magalhaes da Silva) e um suplente (Aliane Míria Alves Rosa) indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – Sindserv;
4. dois membros efetivos (Hélida Maria Lopes Aquino Mileib e Sandra Maria Enéias Dutra) e dois suplentes (Amauri Geraldo Santana e Carmem Fernandes Diniz), representando os Aposentados e pensionistas do Regime Próprio, indicados pelo IMP e referendados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – Sindserv;
5. um membro efetivo (Adriana Gonçalves Silva) e um suplente (Caroline Martinez Dutra) indicados pelo Poder Executivo Municipal.

1º Os membros da Junta de Recursos deverão possuir certificação própria, conforme previsto em legislação federal, e a maioria de seus membros deverá possuir formação de nível superior.

2º O mandato dos membros da Junta de Recursos será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.

3º O presidente da Junta de Recursos:

I- será eleito entre os membros da Junta, por maioria simples, para cumprir um mandato de 4 (quatro)



anos;

II- terá direito ao voto de qualidade;

III- será substituído por membro eleito *ad hoc* em suas ausências e impedimentos;

IV- indicará algum dos membros presentes para funcionar como secretário *ad hoc* nas ausências do secretário titular do mandato, cuja eleição será em pleito simultâneo ao do Presidente e observará o disposto no inciso I do parágrafo e, se necessário, o que determina o § 4º do artigo.

4º Considerar-se-á eleito Presidente da Junta de Recursos, no caso de nenhum dos candidatos ao cargo atingir, em dois pleitos consecutivos, o quórum necessário fixado no inciso I do parágrafo anterior para sua eleição, aquele que, no terceiro pleito:

I - for o mais votado entre os concorrentes; ou

II- for o mais idoso entre os concorrentes, no caso de se constatar o mesmo número de votos entre eles.

5º A Junta de Recursos reunir-se-á quando convocada pelo Diretor-Geral do IMP e suas reuniões observarão as seguintes regras:

I- exigência de quórum mínimo de 4 (quatro) membros para serem instauradas;

II - as decisões nelas tomadas serão, obrigatoriamente, aprovadas pela maioria dos membros presentes;

III - no caso de empate nas deliberações, valerá como critério de desempate o voto de qualidade previsto no § 3º, inciso II, do artigo; e

IV- ao fim de cada reunião realizada será lavrada ata, em livro próprio, a qual reproduzirá tudo o que nela se passou.

6º Perderá o mandato o membro que, sem justa motivação, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas e, em seu lugar, tomará posse, como membro efetivo, o respectivo suplente, que exercerá o mandato pelo prazo remanescente.

7º Entende-se por falta sem justa motivação aquela que não for devidamente justificada, junto ao setor de Protocolo do IMP, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da reunião na qual o membro esteve ausente.

8º Na ausência de suplente apto a tomar posse como membro efetivo, na forma do § 6º, novo membro será indicado, em conformidade com as regras estabelecidas no caput, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação do ato declaratório da perda do mandato.

9º Não serão remunerados os membros da Junta de Recursos, que terão direito apenas a um jeton mensal pela participação na reunião convocada na forma do 5º do artigo, no valor de 40% (quarenta por cento) do menor vencimento dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

10. Os membros da Junta de Recursos não serão destituíveis *ad nutum* e somente perderão o mandato, além da hipótese descrita no 6º, nos casos de:

I - renúncia;

II - rompimento do vínculo com o Regime Próprio em razão de quaisquer das circunstâncias previstas nos artigos 13 e 18 da Lei;

III - condenação judicial transitada em julgado, nas esferas cível ou criminal, por ato incompatível com



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br



o exercício das funções;

IV - condenação em processo administrativo disciplinar que acarrete a aplicação das sanções de suspensão ou demissão, previstas no art. 124, incisos II e III, da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991; ou

V - decisão fundamentada tomada pela maioria absoluta da Junta de Recursos, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo exigidos para o desempenho do mandato, ou pela prática de atos lesivos aos interesses do IMP.

Compete à Junta de Recursos, além das atribuições descritas no Regimento Interno:

I-eleger seu presidente e seu secretário;

II-emitir parecer a consultas formuladas pela Diretoria Executiva do IMP;

III-solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e administrativos relativos a assuntos de sua competência;

IV-julgar as impugnações e os recursos apresentados pelos segurados e dependentes em face de atos e decisões oriundos de quaisquer dos órgãos integrantes da Diretoria Executiva do IMP.

1º As impugnações e os recursos mencionados no inciso IV devem ser apresentados pelo interessado, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de ciência do ato ou da decisão que se deseja impugnar/recorrer, junto ao setor de Protocolo do IMP.

2º As impugnações e os recursos mencionados no parágrafo anterior somente serão encaminhados à Junta de Recursos, órgão que detém a atribuição exclusiva para análise de seu mérito, após a elaboração de parecer, pela Procuradoria da Administração Autárquica e Fundacional do Município, sobre a presença ou não dos requisitos formais de admissibilidade, dentre os quais:

I-tempestividade;

II-legitimidade;

III-fundamentação idônea capaz de, em tese, infirmar as motivações presentes no ato impugnado ou na decisão recorrida, permitida a fundamentação *per relationem*.

3º A decisão proferida no julgamento a que se refere o inciso IV do caput será lavrada em ata e registrada em livro próprio, em conformidade com o disposto no art. 90, § 5º, inciso IV, da Lei.

§ 4º Da decisão mencionada no parágrafo anterior, será cientificado o impugnante/ recorrente para que, se houver interesse, interponha o recurso previsto no art. 87, inciso XX, da Lei, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de sua ciência.

5º Cópia da ata lavrada, que também será publicada no sítio eletrônico mantido pelo IMP junto à rede mundial de computadores, será encaminhada, após o transcurso do prazo previsto no parágrafo anterior e desde que não apresentado o recurso ali mencionado, à Diretoria-Geral do IMP, que providenciará o imediato cumprimento da decisão proferida e nela registrada, ressalvado o disposto no 6º.

6º Caso verificado, por quaisquer dos membros integrantes da Diretoria Executiva, vício de qualquer natureza que acarrete a nulidade da decisão colegiada proferida no exercício da competência prevista no inciso IV do caput, a esta não se dará cumprimento.

7º Concretizada a hipótese do parágrafo anterior, caberá à Diretoria-Geral do IMP encaminhar ofício ao



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br



Presidente do Conselho Deliberativo, no qual deve constar os motivos pelos quais se entendeu pela presença do vício que macula a decisão a que se recusou cumprimento.

8º Recebido o ofício pelo Presidente do Conselho Deliberativo, este adotará o rito previsto nos §§ 5º a 9º do art. 87 da Lei.

9º Interposto o recurso citado no § 4º, adotar-se-á o procedimento previsto no § 2º antes de sua remessa ao Conselho Deliberativo.



Todos os membros efetivos e titulares do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do IMP atendem às exigências da Portaria nº 9.907 de 20 de abril de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. Todos possuem certidões negativas e declaração exigidas pela referida portaria. As certidões e declaração se encontram no site do IMP : www.imp.mg.gov.br

4.DIRETORIA GERAL

12.1 DIRETORIA GERAL

A Diretoria Geral do IMP tem como servidor efetivo o Sr. Helton José Tavares da Cunha que é bacharel em Administração, Pós graduado em RPPS e também em Gestão Pública. Possui certificação de dirigente e de Gestor de Investimentos

São atribuições da Diretoria-Geral, além daquelas descritas em Resolução do IMP:

I-assinar e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IMP, representando-o em juízo ou fora dele;

II- assinar, em conjunto com o Gerente Financeiro e Contábil ou com o Gerente Administrativo, os cheques e demais documentos de movimentação financeira, aplicações, resgates, pagamentos e outros documentos congêneres;

III-superintender a administração geral do IMP;

IV-autorizar licitações e contratações;

V- prestar contas a respeito da administração do IMP;

VI- prestar as informações solicitadas pelos órgãos competentes;

VII-encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento;

VIII-emitir resoluções, portarias e ordens de serviço no âmbito de suas atribuições;

IX-organizar os serviços do IMP e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado e propor o preenchimento de vagas, quando existentes;

X- propor a contratação de administradores da Carteira de Investimentos do IMP, de consultores técnicos especializados e de outros serviços de interesse;

XI-submeter aos Conselho Deliberativo e Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br



membros para o fiel desempenho de suas atribuições;

XII-cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados componentes da estrutura do IMP e as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do Instituto;

XIII- administrar os recursos e o patrimônio constituído pelo IMP;

XIV-solicitar ao Poder Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

XV-referendar as decisões proferidas pelas Gerências vinculadas à Diretoria Executiva;

XVI- analisar os pedidos de reconsideração de atos e/ou decisões originados das Gerências integrantes da Diretoria Executiva, eventualmente formulados pelos interessados.

1º A atribuição prevista no inciso XIII confere à Diretoria-Geral do IMP a faculdade de contratar administradores externos especializados na gerência de recursos e patrimônio, desde que sejam observados os critérios e procedimentos estabelecidos por Resolução do Conselho Deliberativo.

2º O pedido de reconsideração mencionado no inciso XVI deverá ser formulado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de ciência do ato ou da decisão que se pretende ver reconsiderado(a) e, uma vez protocolado, interromperá o prazo para a interposição da impugnação ou do recurso previstos no art. 91, inciso IV, da Lei.

Da Gerência Administrativa

A Gerência Administrativa é constituída por 2 servidores. O Gerente Administrativo; Cassiano Rocha de Oliveira e Gicelia Lopes de Souza Nogueira e Camargos (Chefe de setor de sserviços administrativos). São atribuições da Gerência Administrativa, além daquelas descritas em Resolução do IMP:

I - dirigir a execução dos programas de trabalho do IMP, de acordo com a política e com as diretrizes estabelecidas, e por ela responder;

II - zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis do IMP;

III - solicitar e/ou emitir requisições de empenho de despesas, notas de cancelamento e outros documentos necessários à formalização de processos e demais expedientes;

IV - cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do IMP;

V- coordenar todos os trabalhos afetos às estruturas administrativa e operacional do IMP, em especial os relativos ao registro e ao controle de seus servidores;

VI-praticar os atos administrativos de gestão necessários para assegurar a consecução das atividades do IMP;

VII- elaborar e processar as folhas de pagamento:

a) dos servidores ativos do IMP;

b) dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio; e a

c) dos aposentados e pensionistas vinculados ao Tesouro Municipal, em consonância ao disposto no § 1º do art. 9º da Lei.

VIII- coordenar o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem à agilização de suas atribuições;

IX-assinar cheques, sempre em conjunto com a Diretoria-Geral, quando necessário;

X- expedir as certidões e as declarações pertinentes;

XI-lavrar e posteriormente arquivar o Termo de Ciência mencionado no § 5º do art. 12 da Lei;

XII - providenciar, em prazo razoável, as publicações das decisões, dos atos administrativos e dos demais



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br



documentos mencionados no art. 110, no sítio eletrônico mantido pelo IMP junto à rede mundial de computadores e/ou no Jornal Oficial do Município ou em outro meio de divulgação oficialmente reconhecido;

XIII- conceder, em conjunto com a Gerência de Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte, a autorização de desconto no benefício previdenciário a que se refere o art. 117, inciso V, da LC 201/2023.

1º O Termo de Ciência referido no inciso XI deverá, de forma clara, indicar os riscos e consequências previdenciárias relativos à interrupção de recolhimento das contribuições ao Regime Próprio durante o gozo de licença ou afastamento sem remuneração.

2º A atribuição prevista no inciso XII observará, quando pertinente, o disposto no § 12 do art. 111 da Lei.

3º Poderá ser delegada à Gerência de Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte a atribuição prevista no inciso XI.

4.2 Da Gerência Financeira e Contábil

A Gerência é constituída por 3 servidores. O Gerente Financeiro e Contábil Regina Celi Franco Saldanha (Economista). A Contadora é Dênia Cristina de Souza Morais Gomes (Bacharel em ciências contábeis) e a Chefe do do Setor de Contabilidade, Bruno Koscky Antunes .

São atribuições da Gerência Financeira e Contábil, além daquelas descritas em Resolução do IMP:

I-dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho do IMP de acordo com a política e com as diretrizes estabelecidas;

II- assistir a Diretoria-Geral no desempenho de suas atribuições;

III- praticar os atos de gestão necessários para assegurar a consecução dos objetivos do IMP;

IV-cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do IMP;

V- encaminhar à Diretoria-Geral, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária do IMP;

VI- propor à Diretoria-Geral, após os estudos necessários, reajustamentos de elementos da receita e da despesa e aprimoramentos de quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do IMP;

VII-emitir cheques e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, sempre em conjunto com a Diretoria-Geral;

VIII- emitir, mensalmente, os relatórios de gestão mencionados pelo art. 79 da Lei;

IX-elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeitos de arrecadação, registro e controle;

X-registrar e contabilizar o pagamento da contribuição facultativa, inclusive da parte patronal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 12 da Lei;

XI- promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem à agilização de suas atribuições;

XII - expedir as certidões e as declarações pertinentes.

Poderá ser delegada à Gerência Administrativa do IMP a atribuição prevista no inciso XII.

4.4 Gerência de Investimentos



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br



A Gerência é constituída por 01 servidor, Felipe Eduardo Guimarães Carvalho bacharel em Direito. Possui certificação de dirigente e de Gestor de Investimentos e de Dirigente de Rpps.

São atribuições da Gerência de Investimentos, além daquelas descritas em Resolução do IMP:

- I - gerenciar, acompanhar e monitorar os riscos de todas as posições dos recursos investidos;
- II - gerenciar e acompanhar o cumprimento dos indicadores definidos por segmento de locação e produto;
- III - analisar diariamente o comportamento do mercado, inclusive a performance de produtos e de instituições gestoras de carteiras;
- IV - analisar e emitir parecer sobre o credenciamento de instituições financeiras, de administradores, de gestores e de custodiantes junto ao IMP;
- V - assessorar a Diretoria-Geral e o Comitê de Investimentos nos assuntos relacionados aos investimentos do IMP;
- VI - assessorar o Comitê de Investimentos na elaboração e na execução da política de investimentos do IMP;
- VII - gerenciar os ativos e os passivos do IMP, a partir de modelos matemáticos de gestão do ativo e das taxas de juros do passivo (ALM), visando à otimização das carteiras de investimentos;
- VIII - elaborar plano de ação mensal com o cronograma de atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos investimentos do IMP;
- IX - elaborar e manter atualizado:

- a) o manual de investimentos do IMP; e
- b) o mapeamento do processo de investimentos do IMP.

X - elaborar relatórios mensais:

- a) de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do IMP;
 - b) de aderência das alocações e processos decisórios de investimento à política de investimentos;
 - c) de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimento; e
 - d) de acompanhamento sistemático das situações patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições nas quais haja aporte de recursos financeiros pelo IMP e do desempenho dos papéis por elas emitidos.
- XI - coordenar a execução das decisões e das deliberações tomadas pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Deliberativo;
 - XII - manter-se atualizada sobre a execução orçamentária do IMP e sobre o cenário macroeconômico do país e do mundo;
 - XIII - pesquisar propostas de investimentos dos ativos conforme a política de investimentos do IMP;
 - XIV - prestar as informações necessárias à Diretoria-Geral do IMP;
 - XV - apresentar aos órgãos colegiados do IMP o panorama e a situação dos investimentos e prestar, quando solicitada, as informações cabíveis;
 - XVI - enviar os documentos e formulários afetos a área de investimentos aos órgãos de controle interno e externo, sob pena de responsabilização do gerente nas esferas criminal, cível e administrativa;
 - XVII - promover o cadastramento dos representantes legais do IMP junto às instituições financeiras;
 - XVIII - expedir as certidões e as declarações pertinentes;
 - XIX - representar o IMP em assembleias e congêneres.



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br



Poderão ser delegadas as seguintes atribuições:

- I - as previstas nos incisos XVII e XVIII, à Gerência Administrativa do IMP;
- II - a prevista no inciso XIX, aos servidores lotados no IMP, aos conselheiros integrantes dos órgãos colegiados ou a qualquer membro efetivo do Comitê de Investimentos.

4.5 Gerência de Aposentadoria e Atos de Pensão por Morte

A Gerência foi constituída pela(o)s servidora(e)s: Izabela Stefânia Andrade Fonseca (Gerente de Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte, Bacharel em Direito, Certificada dirigente de RPPS) Poliana dos Santos Rocha (Chefe do Núcleo de de dados Previdenciários), Mônica Aparecida dos Santos (Chefe de Setor de Perícias e Auxílios).

São atribuições da Gerência de Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte, além daquelas descritas em Resolução do IMP:

I-dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, inclusive a prevista no art. 112 da Lei;

II-autuar, analisar e decidir os requerimentos de inscrição/exclusão de dependentes e de concessão e de revisão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, promovendo seu regular trâmite;

III- lavrar e posteriormente arquivar:

- a) o Termo de Adesão mencionado no art. 111, inciso I, da Lei;
- b) o Termo de Autorização mencionado no art. 111, inciso II, da Lei;
- c) os Termos de Desistência e de Revogação de Autorização mencionados no § 3º do art. 111 da Lei.

IV-coordenar o registro e a atualização dos assentamentos dos aposentados e pensionistas;

V- definir ações que possibilitem a celeridade da tramitação dos requerimentos de inscrição/exclusão de dependentes e de concessão e de revisão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

VI-realizar atividades de apoio às demais unidades integrantes da estrutura administrativa do IMP, em especial assistir a Gerência Administrativa na elaboração e no processamento das folhas de pagamento:

- a) dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio; e
- b) dos aposentados e pensionistas vinculados ao Tesouro Municipal.

VII- apresentar propostas de adequação do Regime Próprio e do IMP à legislação atinente à matéria previdenciária;

VIII- arquivar as declarações prestadas em conformidade ao disposto no § 2º do art. 62 da Lei;

IX- executar os atos necessários junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e/ou auxiliar a Diretoria-Geral na execução destes;

X-exercer a guarda e o controle dos processos homologados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG;

XI- elaborar as planilhas de cálculos necessárias à instrução de ações judiciais que versem sobre benefícios previdenciários;

XII-prestar, aos segurados, as devidas orientações a respeito dos benefícios previdenciários;

XIII-realizar o censo previdenciário anual dos aposentados e pensionistas e atualizar os sistemas de informações pertinentes;



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br



XIV- expedir as certidões, notadamente as previstas no § 11 do art. 111 da Lei, e as declarações pertinentes;

XV- manter arquivos, digitalizado e físico, dos processos de benefícios concedidos;

XVI- conceder, em conjunto com a Gerência Administrativa, a autorização de desconto no benefício previdenciário a que se refere o art. 117, inciso V, da Lei.

1º A autuação dos requerimentos mencionados no inciso II dará azo à formação de processo administrativo no qual vige o princípio do impulso oficial.

2º A omissão ou mora administrativa imotivada e desproporcional na manifestação definitiva sobre os requerimentos mencionados no inciso II ensejará a responsabilização administrativa daquele que a deu causa.

3º A decisão proferida no exercício da atribuição prevista no inciso II somente se tornará válida após referendada pela Diretoria-Geral, conforme dispõe o art. 102, inciso XV, da Lei.

4º Poderão ser delegadas as seguintes atribuições:

I- à de autuação de processos, prevista no inciso II, e as previstas nos incisos III, VIII e XIV, à Gerência Administrativa do IMP; e

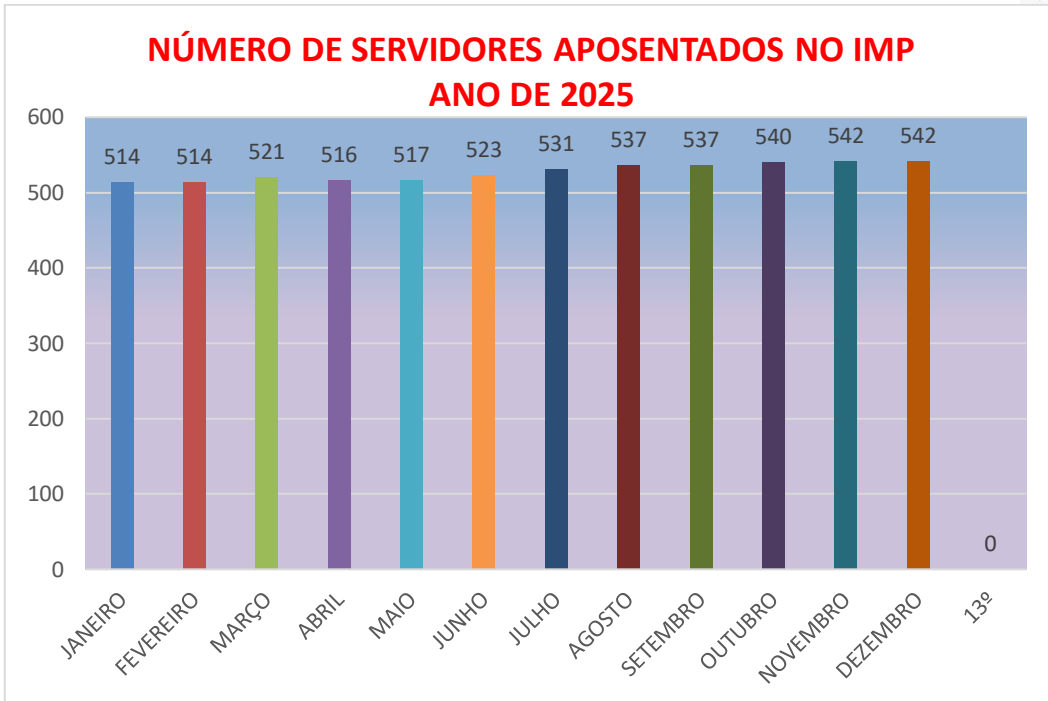
II- a prevista no inciso XI, à Gerência Financeira e Contábil do IMP e, nesse caso, a planilha elaborada será necessariamente ratificada pela autoridade delegante.

5- Dados mensais dos segurados do IMP

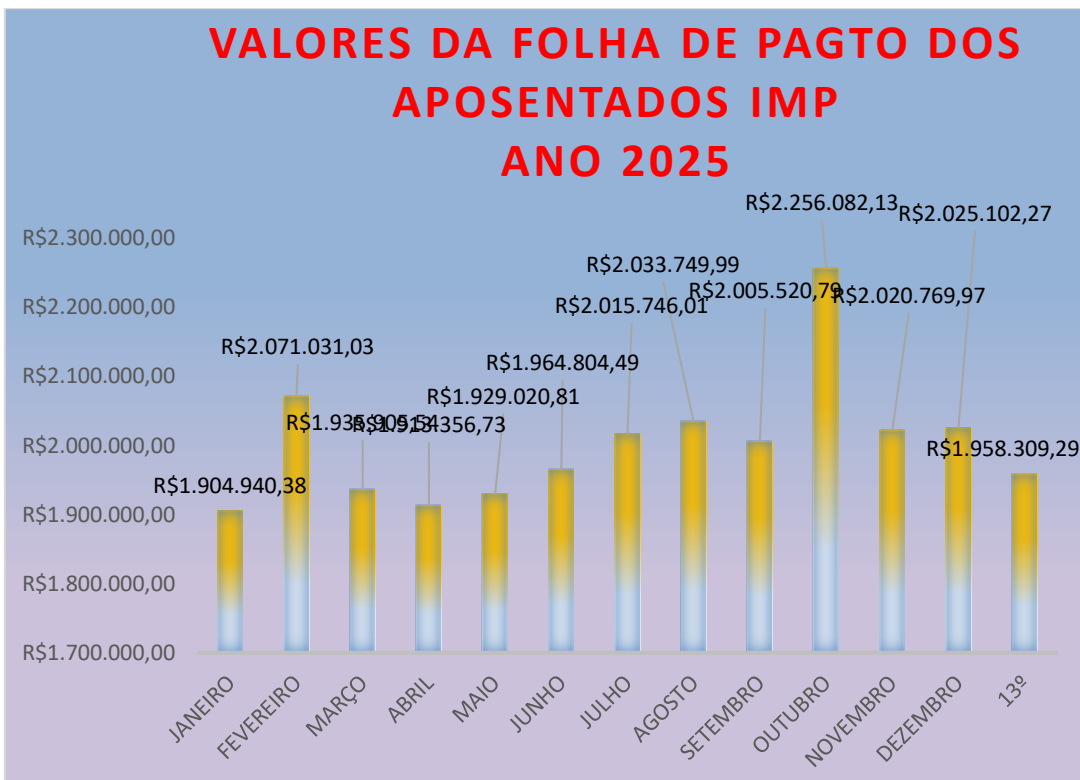
Seguem gráficos vários sobre dados mensais referentes ao ano de 2025:

5.1. Benefícios Permanentes

Número mensal servidores aposentados no IMP que receberam proventos de aposentadoria no ano de 2025:



Valores mensais da Folha de Pagamento dos Segurados Aposentados no IMP referentes ao ano de 2025:



Número mensal de Segurados Pensionistas no IMP que receberem pensão no ano de 2025:



Valores mensais da Folha de Pagamento dos Pensionistas no IMP referentes ao ano de 2025:



Número mensal de Segurados ativos do IMP que receberam vencimentos no ano de 2025:

Nº DOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NO IMP ANO 2025



Valores mensais da Folha de Pagamento dos ativos do IMP referentes ao ano de 2025:

VALORES DA FOLHA DE PAGTO DOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NO IMP ANO 2025



Número mensal de Segurados aposentados do tesouro PMI que receberam proventos no ano de 2025:



Valores mensais da Folha de Pagamento dos aposentados do tesouro PMI referentes ao ano de 2025:



Número mensal de pensionistas do tesouro PMI que receberam proventos no ano de 2025:



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br



Valores mensais da Folha de Pagamento dos pensionistas do tesouro PMI referentes ao ano de 2025:



Número mensal de Segurados aposentados do tesouro câmara que receberam proventos no ano de 2025:



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

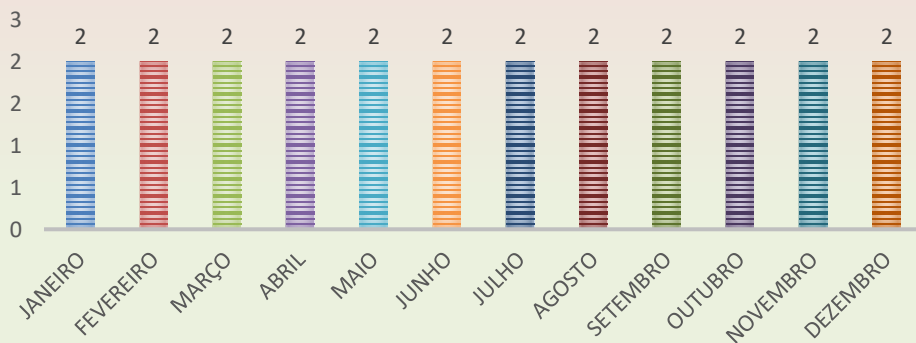
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br

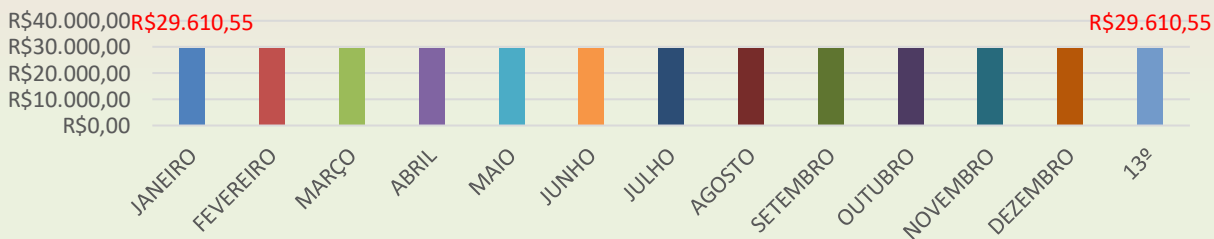


Nº DE SERVIDORES APOSENTADOS PELO TESOIRO CÂMARA MUNICIPAL 2025



Valores mensais da Folha de Pagamento dos aposentados do tesouro Câmara referentes ao ano de 2025:

VALORES DA FOLHA DE PAGTO DOS APOSENTADOS DO TESOIRO - CÂMARA MUNICIPAL ANO 2025





Instituto Municipal de Previdência
dos Servidores Públicos de Itaúna

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br



Pensionistas

Tabela 14 - Comparativo três últimos anos e avaliação atuarial atual

Descrição	2024	2023	2022	2021
Número de Participantes	153	147	141	138
Idade Média (anos)	46,00	63,20	62,92	59,38231706
Benefício Médio	R\$ 2.380,71	R\$ 2.267,78	R\$ 2.219,80	R\$ 1.774,41
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 364.248,21	R\$ 333.363,34	R\$ 312.992,24	R\$ 270.495,76

Tabela 16 - Ativos segregados por sexo e total

Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
Número de Participantes	868	470	1.338
Idade Média (anos)	48,73	51,36	49,65
Menor Salário de Contribuição	R\$1.466,36	R\$1.510,34	R\$1.466,36
Salário Médio de Contribuição	R\$4.676,64	R\$3.629,74	R\$ 4.308,89
Maior Salário de Contribuição	R\$18.513,78	R\$31.087,36	R\$31.087,36
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$4.059.319,84	R\$1.705.978,65	R\$5.765.298,49
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	16,64	19,70	17,71
Tempo Médio até a aposentadoria	13,32	14,59	13,77
Idade Média estimada de Aposentadoria	62,05	65,95	63,42
Idade Média de Admissão no Ente	32,09	31,66	31,94

Tabela 17 - Ativos com remuneração acima do Teto do RGPS

Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
Número de Participantes	23	15	38
Idade Média (anos)	52,35	56,73	54,08
Salário Médio de Contribuição	R\$ 8.385,78	R\$ 9.545,14	R\$ 8.843,42
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 192.873,00	R\$ 143.177,13	R\$ 336.050,13

Servidores ativos

Tabela 12 - Comparativo três últimos anos e avaliação atuarial atual

Descrição	2024	2023	2022	2021
Número de Participantes	1.338	1.427	1.472	1.443
Idade Média (anos)	49,65	48,86	48,46	48,14
Salário Médio de Contribuição	R\$4.308,89	R\$4.087,13	R\$3.558,06	R\$2.960,87
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$5.765.298,49	R\$5.832.329,42	R\$5.237.469,53	R\$4.272.535,52

Aposentados

Tabela 13 - Comparativo três últimos anos e avaliação atuarial atual

Descrição	2024	2023	2022	2021
Número de Participantes	516	486	477	465
Idade Média (anos)	66,12	65,73	70,46	65,36
Benefício Médio	R\$ 3.476,68	R\$ 3.196,88	R\$ 3.032,49	R\$ 2.368,34
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 1.793.967,30	R\$ 1.553.683,75	R\$ 1.446.499,78	R\$ 1.215.625,16

Aposentados

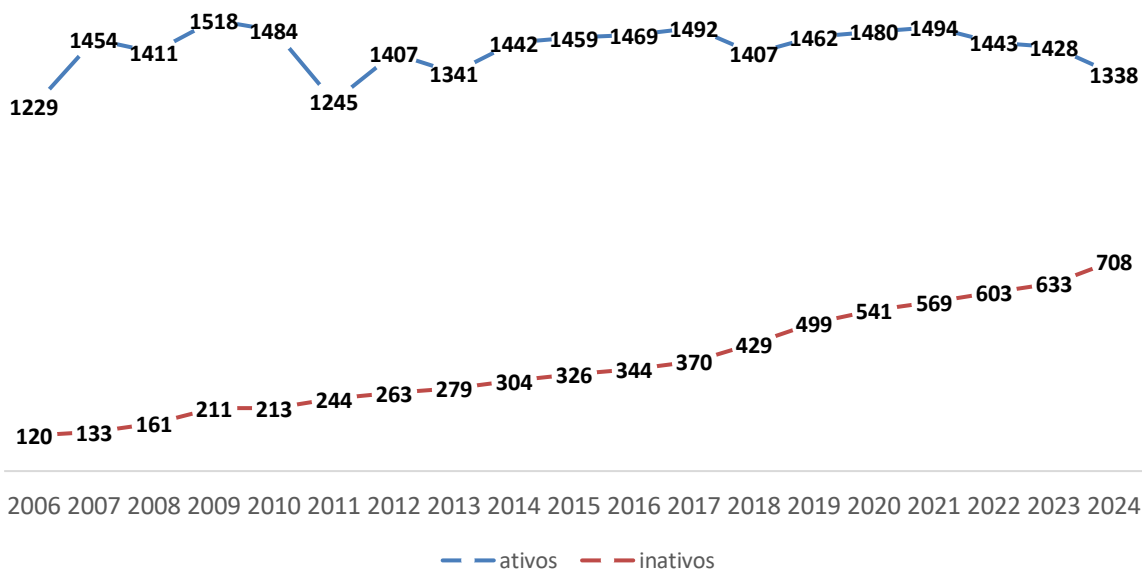
Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas extraídas dos cálculos do presente estudo.

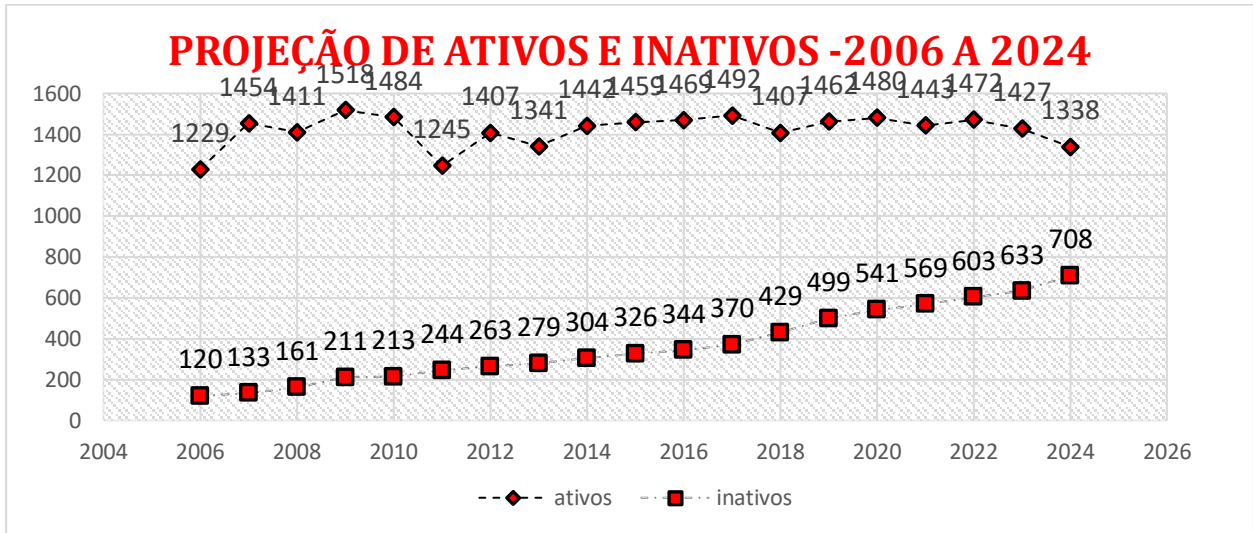
Tabela 18 - Inativos -PREVIDENCIÁRIO			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
Número de Participantes	336	180	515
Idade Média (anos)	64,34	69,44	66,12
Benefício Médio	R\$ 3.901,81	R\$ 2.683,11	R\$ 3.476,68
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 1.311.007,80	R\$ 482.959,50	R\$ 1.793.967,30
Tempo Médio já em Benefício	7,19	8,70	7,72
Idade Média de Aposentadoria	56,62	60,33	57,91
% da Folha de Invalidez sobre o Total	6,50%		

Pensionistas

Tabela 19 - Pensionistas			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
Número de Participantes	119	34	153
Idade Média (anos)	65,53	52,24	46,00
Benefício Médio	R\$ 2.313,06	R\$ 2.617,47	R\$ 2.380,71
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 275.254,38	R\$ 88.993,83	R\$ 364.248,21
Tempo Médio já em Benefício (anos)	9,96	5,79	9,03
Idade Média de entrada em benefício	55,03	46,00	53,03
Duração Média dos Benefícios Temporários (anos)	4,25		

RELAÇÃO DE ATIVOS X INATIVOS







Instituto Municipal de Previdência
dos Servidores Públicos de Itaúna

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br



ATIVOS		
Discriminação	Feminino	Masculino
Quantitativo	868	470
Idade média atual (anos)	48,73	51,36
Salário médio dos servidores (R\$)	4.676,64	3.629,74
Folha de pagamento (média)	5.765.298,49	

ATIVOS (REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO DO RGPS)		
Discriminação	Feminino	Masculino
Quantitativo	23	15
Idade média atual (anos)	52,35	56,73
Salário médio dos servidores (R\$)	8.385,78	9.545,14
Folha de pagamento (média)	336.050,13	

INATIVOS (APOSENTADOS)		
Discriminação	Feminino	Masculino
Quantitativo	336	180
Idade média atual (anos)	64,34	69,44

Salário médio dos servidores (R\$)	3.901,81	2.683,11
Folha de pagamento (média)	1.793.967,30	

INATIVOS (PENSIONISTAS)		
Discriminação	Feminino	Masculino
Quantitativo	119	34
Idade média atual (anos)	65,53	52,24
Salário médio dos servidores (R\$)	2.313,06	2.617,47
Folha de pagamento (média)	364.248,21	

Segue em anexo I Evolução atuarial 2025/2026

6. Plano de Custeio

O Plano de Custeio atual do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP está regulado na Lei Complementar nº 201/2023, na qual estão definidas alíquotas contributivas do ente federativo, sendo esta calculada sobre o salário de contribuição dos segurados ativos, realizada da seguinte forma:

CONTRIBUINTE	NORMAL %	SUPLEMENTAR %	
		2023	2024
ENTE PÚBLICO	18,30%* 21,00%*	Aporte	Aporte

*Alíquota Normal de 16,3 acrescida de 2% da taxa de Administração

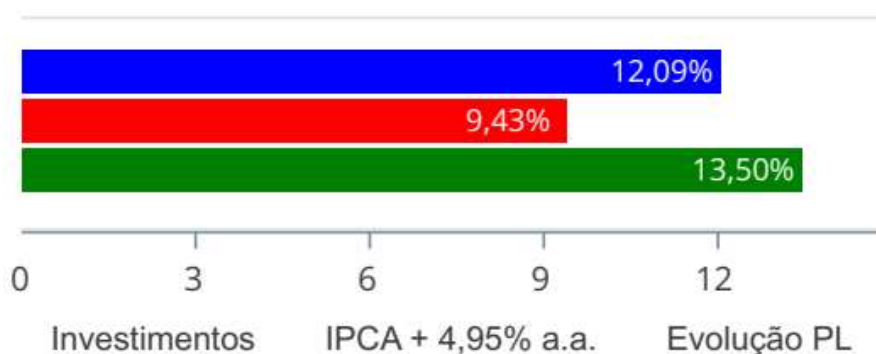
*Há um desconto previdenciário sobre os proventos dos aposentados e dos benefícios dos pensionistas que excederem a 3 Salários Mínimos Nacional .

* A alíquota patronal é de 21% para os servidores ocupantes do cargo de professor.

7.Rentabilidade e valores anuais

A meta atuarial prevista na Política de Investimentos para o ano de 2025 foi de 9,43% (IPCA + 4,95%). O Imp encerrou o ano com um patrimônio aplicado em Instituições financeiras no valor de R\$ 322.574.235,57. Com a volatilidade do mercado e à grave crise econômica e fiscal, o cenário de incertezas políticas, o Instituto conseguiu atingir uma rentabilidade de 12,09% contra uma meta de 9,43% conforme demonstram os gráficos abaixo:

Investimentos x Meta de Rentabilidade x PL

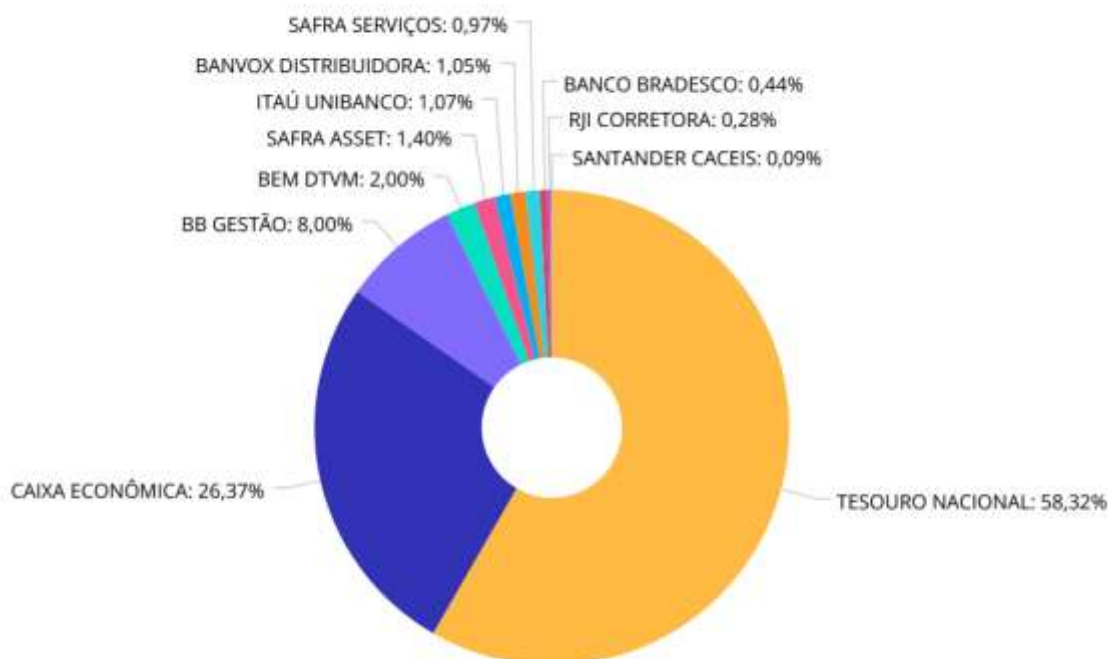






Rentabilidade e meta mês a mês

Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo no Mês	Retorno	Retorno Acum	Retorno Mês	Retorno Acum	Meta Mês	Meta Acum
Janeiro	284.081.508,47	6.314.436,15	6.748.493,95	287.580.805,84	3.933.355,17	3.933.355,17	1,38%	1,38%	0,58%	0,58%
Fevereiro	287.580.805,84	38.487.868,22	38.303.203,51	289.344.470,93	1.579.000,38	5.512.355,55	0,55%	1,94%	1,70%	2,29%
Março	289.344.470,93	6.381.367,53	5.080.589,10	293.508.365,24	2.853.115,88	8.375.471,43	0,98%	2,95%	0,93%	3,24%
Abril	293.508.365,24	6.479.363,96	6.657.410,79	297.543.742,52	4.213.424,11	12.588.895,54	1,44%	4,42%	0,82%	4,08%
Maio	297.543.742,52	55.551.847,24	54.959.527,78	301.553.868,49	3.417.806,51	16.006.702,05	1,15%	5,62%	0,66%	4,77%
Junho	301.553.868,49	6.279.608,78	8.996.029,48	301.116.957,58	2.279.509,79	18.286.211,84	0,70%	6,42%	0,63%	5,43%
Julho	301.116.957,58	29.118.003,24	27.238.450,85	304.393.306,76	1.306.796,29	19.683.008,13	0,46%	6,91%	0,70%	6,17%
Agosto	304.393.306,76	7.999.073,25	7.776.075,52	307.278.491,03	2.662.167,04	22.345.195,17	0,87%	7,84%	0,29%	6,48%
Setembro	307.278.491,03	15.005.759,80	15.312.577,77	310.051.919,37	3.080.246,31	25.425.441,48	1,00%	8,92%	0,90%	7,45%
Outubro	310.051.919,37	6.023.063,27	6.037.887,59	313.473.024,08	3.435.020,03	28.861.370,51	1,11%	10,13%	0,53%	8,02%
Novembro	313.473.024,08	20.936.476,51	20.779.176,43	316.578.563,76	2.948.239,62	31.809.610,13	0,94%	11,17%	0,55%	8,61%
Dezembro	316.578.563,76	7.675.901,75	4.465.415,10	322.442.872,88	2.653.822,25	34.463.432,38	0,83%	12,09%	0,75%	9,43%

8.Enquadramento e segmentos

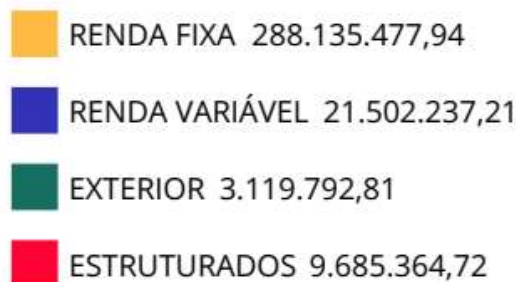
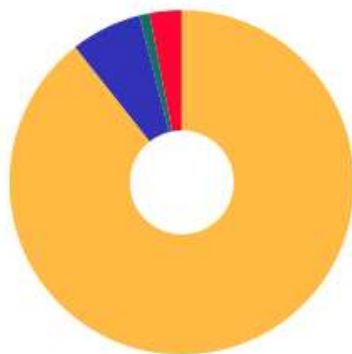
No gráfico abaixo, poderemos verificar o enquadramento dos Investimentos conforme Resolução 1467 - Por Gestores, ou seja, quais são os gestores dos investimentos dos Instituto, tendo como base Dezembro/2025:



	TESOURO NACIONAL	188.062.902,01
	CAIXA ECONÔMICA	85.041.186,51
	BB GESTÃO	25.804.256,38
	BEM DTVM	6.451.564,89
	SAFRA ASSET	4.511.755,65
	ITAÚ UNIBANCO	3.451.630,89
	BANVOX DISTRIBUIDORA	3.369.623,82
	SAFRA SERVIÇOS	3.119.792,81
	BANCO BRADESCO	1.413.208,69
	RJI CORRETORA	918.175,49
	SANTANDER CACEIS	298.775,54

Enquadramento e Política de Investimento (RENDA FIXA) - base (Dezembro / 2025)

Artigos - Renda Fixa	Resolução	Carteira \$	Carteira	Estratégia de Alocação - 2025			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 7º, Inciso I, Alínea a	100,00%	188.062.902,01	58,32%	40,00%	50,00%	75,00%	53.769.252,50
Artigo 7º, Inciso I, Alínea b	100,00%	67.227.830,10	20,85%	10,00%	30,00%	61,00%	129.462.322,23
Artigo 7º, Inciso III, Alínea a	60,00%	29.176.346,47	9,05%	5,00%	5,00%	60,00%	164.289.377,14
Artigo 7º, Inciso IV	20,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	15,00%	48.366.430,90
Artigo 7º, Inciso V, Alínea a	5,00%	3.668.399,36	1,14%	1,00%	1,00%	2,00%	2.780.458,09
Artigo 7º, Inciso V, Alínea b	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	16.122.143,63
Total Renda Fixa	100,00%	288.135.477,94	89,36%	56,00%	87,00%	218,00%	



Enquadramento e Política de Investimento (RENDA VARIÁVEL E EXTERIOR) - base (Dezembro / 2025)

Artigos - Renda Variável / Estruturado / Imobiliário	Resolução	Carteira \$	Carteira	Estratégia de Alocação - 2025			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 8º, Inciso I	30,00%	21.502.237,21	6,67%	0,00%	6,00%	20,00%	42.986.337,30
Artigo 10º, Inciso I	10,00%	6.431.689,99	1,99%	1,00%	2,00%	10,00%	25.812.597,20
Artigo 10º, Inciso II	5,00%	3.253.674,73	1,01%	1,00%	1,50%	5,00%	12.868.468,90
Artigo 11º	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	6.448.857,40
Total Renda Variável / Estruturado / Imobiliário	30,00%	31.187.601,93	19,34%	2,00%	9,50%	37,00%	



Instituto Municipal de Previdência
dos Servidores Públicos de Itaúna

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

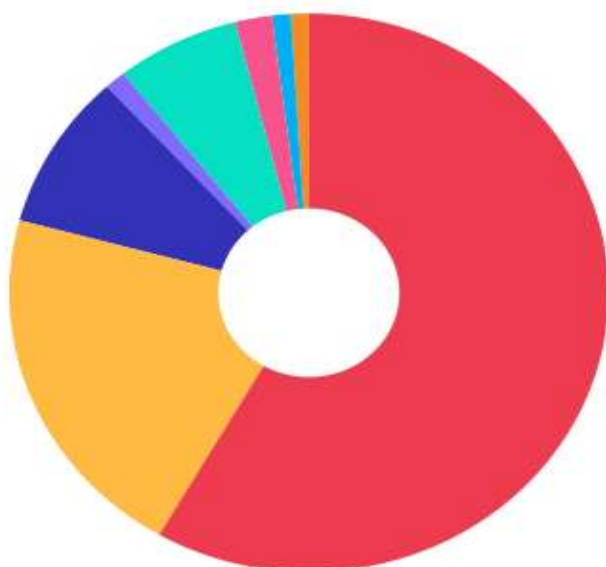
CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br

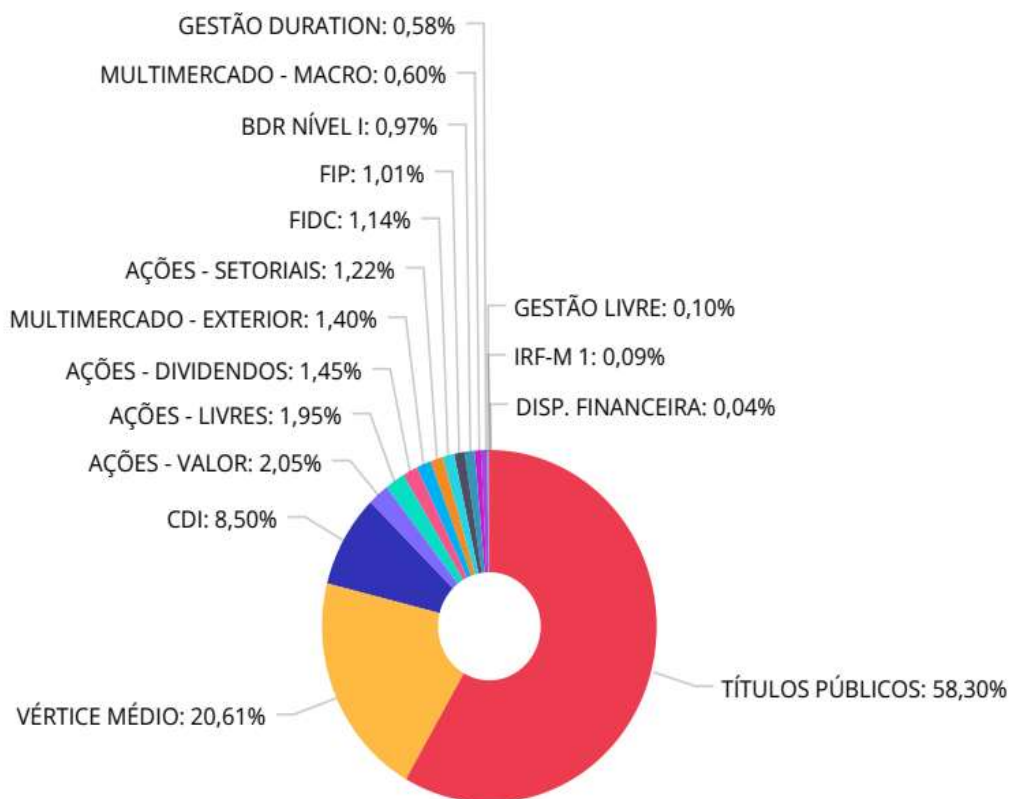


Artigos - Exterior	Resolução	Carteira \$	Carteira	Estratégia de Alocação - Limite - 2025			GAP Superior
				Inferior	Alvo	Superior	
Artigo 9º, Inciso III	10,00%	3.119.792,81	0,97%	2,00%	2,50%	10,00%	29.124.494,46
Total Exterior	10,00%	3.119.792,81	0,97%	2,00%	2,50%	10,00%	

Empréstimo Consignado	Resolução	Carteira \$	Carteira	Estratégia de Alocação - Limite - 2025			GAP Superior
				Inferior	Alvo	Superior	
Artigo 12º	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	5,00%	16.122.143,63



DISTRIBUIÇÃO POR SUBSEGIMENTO



TÍTULOS PÚBLICOS	188.062.902,01	VÉRTICE MÉDIO	66.483.236,79	CDI	27.433.325,36	AÇÕES - VALOR	6.616.734,05
AÇÕES - LIVRES	6.275.226,32	AÇÕES - DIVIDENDOS	4.680.713,86	MULTIMERCADO - EXTERIOR	4.511.755,65	AÇÕES - SETORIAIS	3.929.562,98
FIDC	3.668.399,36	FIP	3.253.674,73	BDR NÍVEL I	3.119.792,81	MULTIMERCADO - MACRO	1.919.934,34
GESTÃO DURATION	1.876.357,38	GESTÃO LIVRE	329.812,42	IRF-M 1	281.444,62	DISP. FINANCEIRA	131.362,89

Patrimônio em Dezembro/2025

Total para cálculo dos limites da Resolução	322.442.872,68
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	131.362,89
PL Total	322.574.235,57

Evolução do Patrimônio





Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de
Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br



DESPESAS DO IMP



Itaúna Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de

Rua João Cerqueira Lima, 167 - Centro - CEP 35.680-063 - Itaúna/MG

CNPJ 00.124.513/0001-04 Telefone: (37) 3249-3766

RELATÓRIO DE DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2025

DESPESAS	OBJETO	DESPESA PREVISTA PARA 2025	DESPE SA EMPE NHAD A PARA 2025	DESPESA REALIZAD A (LIQUIDAD A) 2025
Aposentados (IMP)	Folha de Pagamento	30.000.000,00	29.709.777,32	26.029.777,38
Aposentados (Tesouro PM CMI)	Folha de Pagamento	2.250.000,00	1.918.752,83	1.565.506,63
Pensionistas (IMP)	Folha de Pagamento	8.000.000,00	6.374.051,44	4.953.058,40
Pensionistas (Tesouro PM CMI)	Folha de Pagamento	650.000,00	692.393,39	644.832,48
Servidores Ativos (IMP)	Folha de Pagamento	1.080.000,00	962.757,06	760.415,07
Servidores Ativos (IMP)	Hora-extra	5.000,00	-	-
Servidores Ativos (IMP)	Indenizações Trabalhistas	48.000,00	4.693,75	4.693,75
Servidores Contratados Tempo Determinado	Folha de Pagamento	35.000,00	-	-
IMP	Contribuição previdenciária (IMP)	84.000,00	74.950,00	46.174,38
INSS	Contribuição previdenciária (INSS)	108.000,00	76.000,00	55.522,94
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	Sentenças judiciais precatório honorário sucumbenciais	2.950.000,00	1.170.187,20	1.040.816,64
INSS	Compensação previdenciária	2.550.000,00	2.363.058,74	1.645.389,22
Outros RPPS	Compensação previdenciária		60.000,00	18.226,58

Gasminas	Aquisição de gás de cozinha		375,00	375,00
Confeitaria Sabor do Grão	Aquisição de lanche		17.165,00	10.403,08
Mercearia Radiante Ltda.	Aquisição de gêneros alimentícios e de limpeza	80.000,00	3.910,54	3.910,54
Papelaria Santana Ltda.	Aquisição de material de expediente		2.705,54	2.705,54
Crédito e Mercado Engenharia Financeira	Consultoria financeira	93.000,00	27.000,00	27.000,00
Betamax Sistemas Ltda.	Serviços de postagem e outros		10.000,00	358,25
Serviço Notarial do 2º Ofício	Emolumentos e taxa de cartório		25.000,00	-
Cemig Distribuição Ltda.	Fornecimento de energia elétrica		50.000,00	9.545,51
SAAE	Fornecimento de água e coleta de esgoto		15.000,00	1.855,42
Inthebra Soluções Ltda.	Reavaliação atuarial		7.869,81	7.869,81
SAMEST	Perícias médicas		45.141,25	14.070,00
DataPrev	Consulta de dados COMPREV		7.200,00	7.192,50
Buse Gestão e Administração de Negócios Ltda.	Vale transporte		17.787,00	1.117,20
Instituto Servidor Público Digital	Cursos e seminários	2.329.000,00	4.194,00	4.194,00
MM Escorpions Parabolicas Ltda.	Conserto do portão eletrônico e troca da placa do interfone		540,00	540,00
APEPREV	Cursos e seminários		4.975,00	4.975,00
AMIPREM	Cursos e seminários		2.600,00	2.600,00
APIMIEC	Renovação Certificação CGRPP		450,00	450,00
ABIPEM	Cursos e seminários		3.990,00	3.990,00
RTM Consultores Associação Ltda.	Reavaliação atuarial		7.500,00	-
Supreme Capacitação Treinamento Ltda.	Cursos e seminários		2.290,00	2.290,00



FAC Locação Desenvolvimento de Syster Ltda. - ME	Licença de uso do sistema	350.000,00	9 7 . 4 6 2 , 4 4	97.462,44
Silvânia Marinho F. de Oliv	Locação do imóvel c sede do IMP	401.500,00	73.913,88	50.232,86
Cartório João Gomes	Certidão de imóvel		41,11	41,11
Conselheiros IMP	Jeton		257.176,80	136.577,60
Diárias - Pessoal Civil	Diárias servidores ativos do IMP	126.500,00	34.251,00	34.251,00
André Henrique Santos Silv	Restituição de despesas de viagem	90.000,00	2.168,67	2.168,67
Arley Cristiano Silva	Restituição de despesas de viagem		1.310,92	1.310,92
Cassiano Rocha de Oliveira	Restituição de despesas de viagem		2.141,98	2.141,98
Felipe Eduardo Guimar Carvalho	Restituição de despesas de viagem		1.333,60	1.333,60
Izabela Stefania Andr Fonseca	Restituição de despesas de viagem		943,22	943,22
Helton José Tavares da Cur	Restituição de despesas de viagem		1.277,34	1.277,34
Kelly Cristina Mendes	Restituição de despesas de viagem		1.958,38	1.958,38
Leandro Nogueira Mor Araújo	Restituição de despesas de viagem		1.773,38	1.773,38
Ministério da Fazenda	PASEP	750.000,00	420.000,00	388.613,58
Despesas de Exercício Anteriores	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	-	-
Indenizações e Restituições	Indenizações Restituições	32.000,00	11.568,00	1.568,00
Investimentos	Obras, aquisição de equipamentos e materiais permanentes	852.000,00	-	-
Reserva de Contingência Reserva do RPPS	Reservas	5.831.000,00	-	-



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br



TOTAL GERAL		58.700.000,00	44.569.635,59	37.591.509,40
--------------------	--	----------------------	----------------------	----------------------

Observações:

1 - O valor empenhado está informado líquido, ou seja, menos as anulações feitas para realização de novo empenho.

2 - O valor orçado está ajustado conforme suplementações realizadas em 2025.

Suplementações:

Diárias - Pessoal Civil	110.000,00
Contrib. Prev. IMP	10.000,00
Contrib. Prev. INSS	15.000,00
Serviços de Consultoria	10.000,00
Serviços de Pessoa Jurídica	20.000,00
INSS - COMPREV	2.000.000,00
Ministério da Fazenda - PASEP	300.000,00

Reduções:

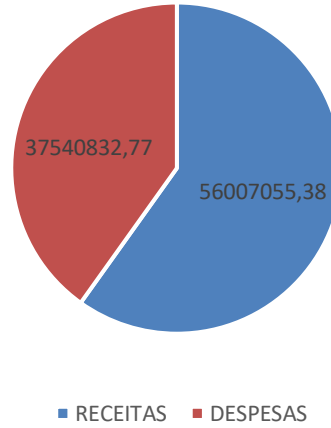
Contrib. Prev. IMP	10.000,00
Contrib. Prev. INSS	15.000,00
Sentenças Judiciais	300.000,00
Serviços de Pessoa Jurídica	20.000,00
Reserva de Contingência e Reserva do RPPS	2.120.000,00

3 - O valor liquidado está considerando parcelas referentes à 2025, liquidadas em janeiro e fevereiro/2026.

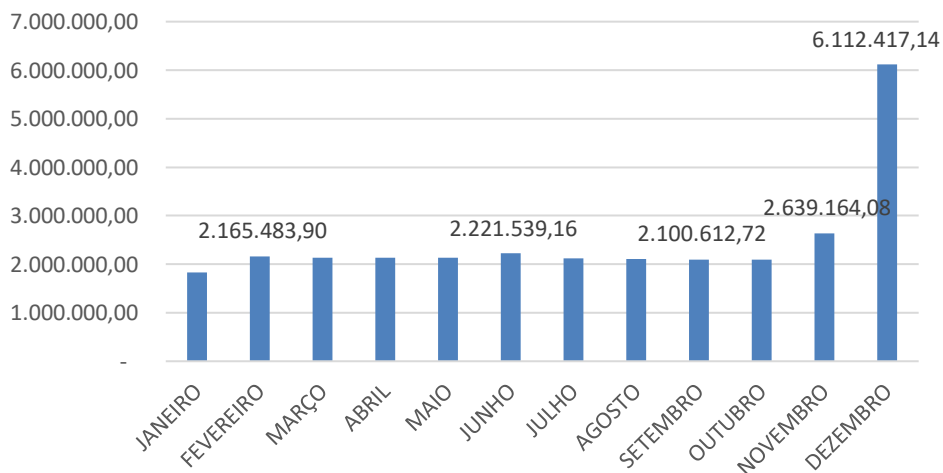
9.2- Gráfico demonstrativo de Despesas X Receitas



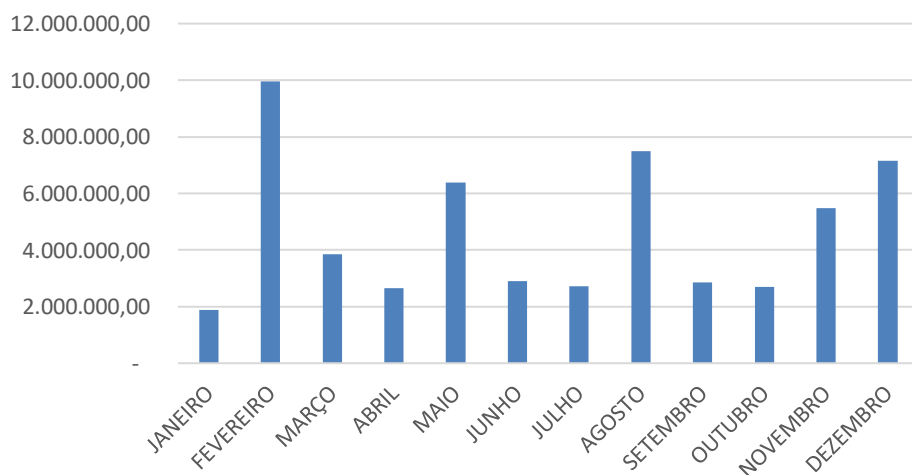
RECEITAS E DESPESAS 2025



CONTRIBUIÇÕES 2025



TOTAL RECEITA 2025





Instituto Municipal de Previdência
dos Servidores Públicos de Itaúna

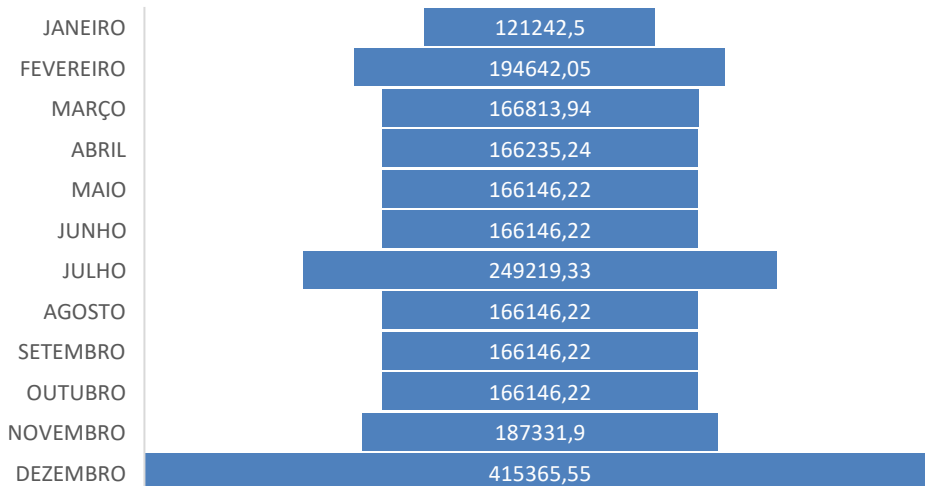
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

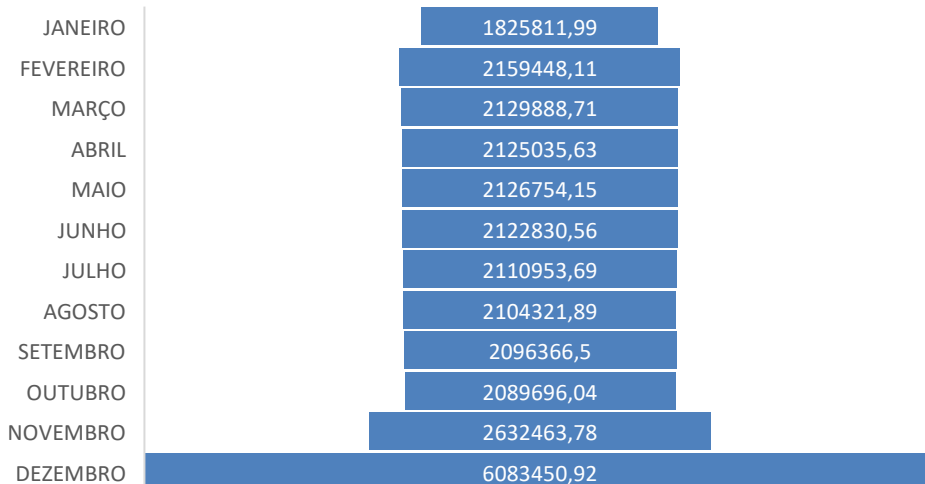
www.imp.mg.gov.br

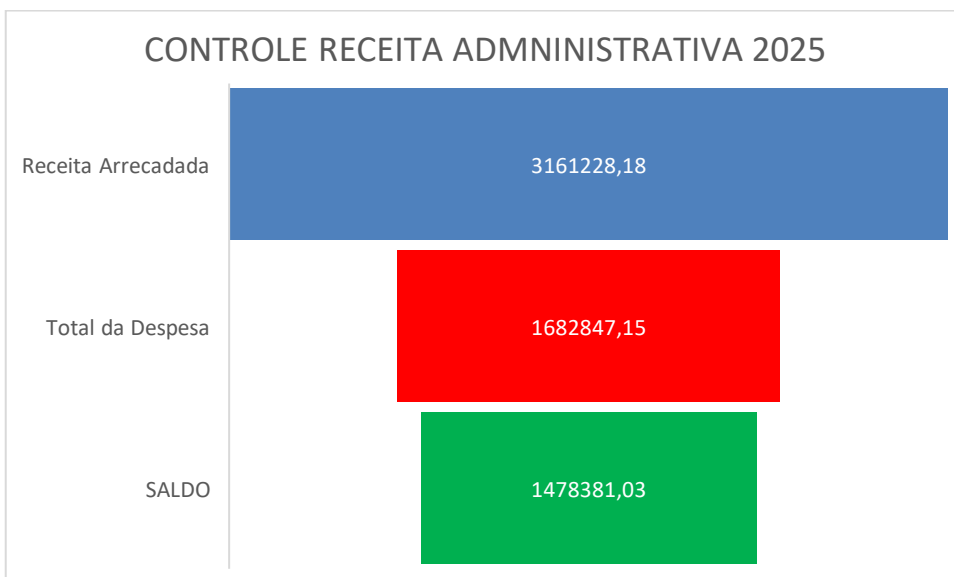
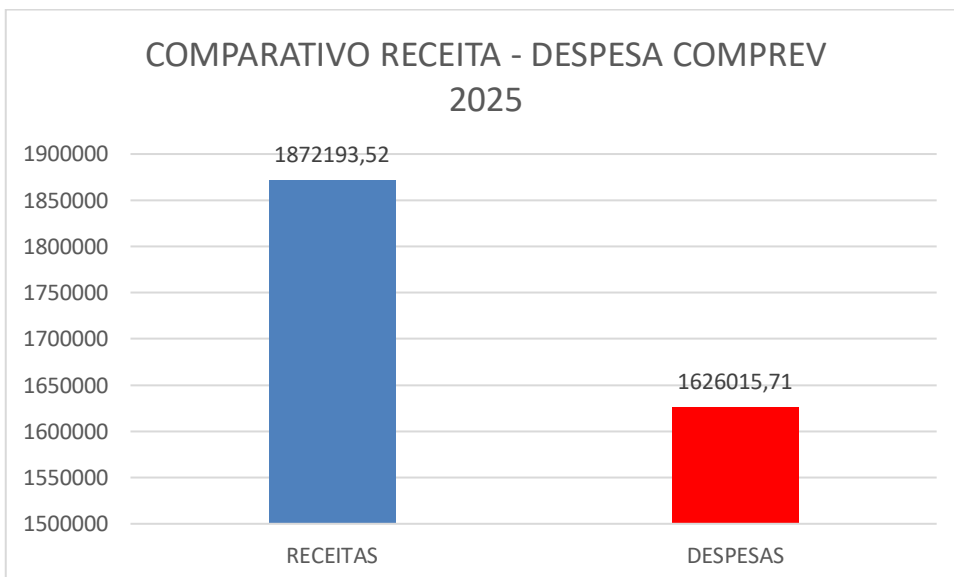
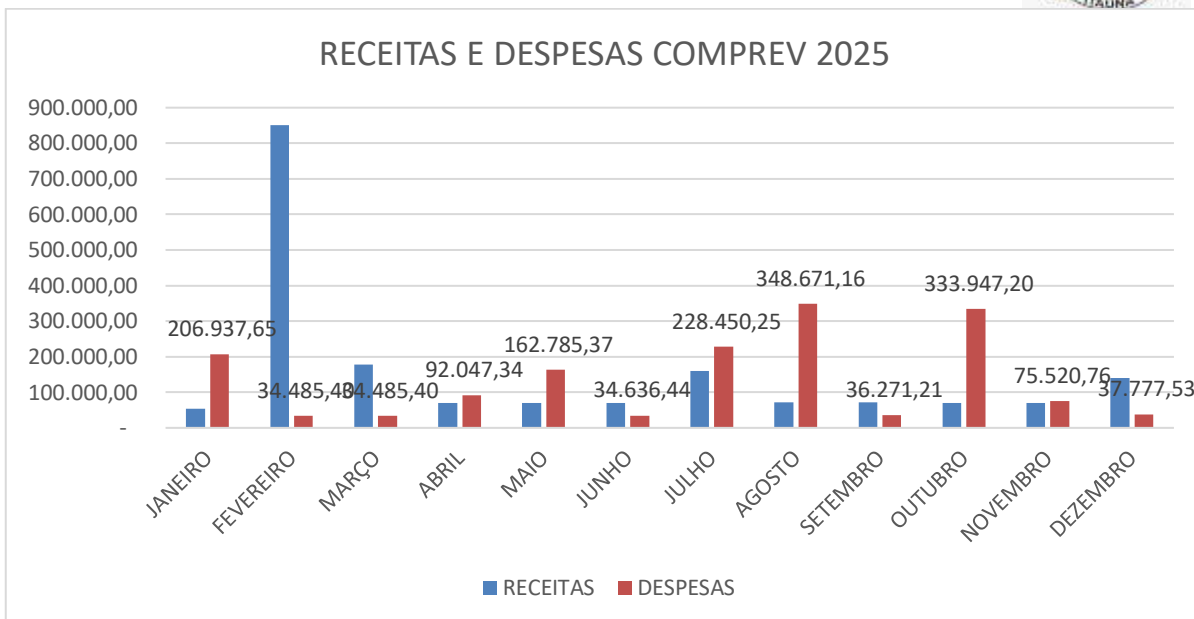


TOTAL REPASSE FINANCEIRO 2025



TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES 2025







10- Gestão de investimentos

- 1.1 Descrição detalhada dos ativos;
- 1.2 Descrição detalhada dos investimentos;
- 1.3 Descrição detalhada das aplicações financeiras; e,
- 1.4 Descrição detalhada do fluxo de entrada e saída dos recursos.

Os dados sobre a Gestão de Investimentos são publicados mensalmente no site eletrônico do IMP :

<http://www.imp.mg.gov.br/categoria/id/78> , onde são disponibilizados toda movimentação financeira, detalhamento dos investimentos das aplicações, rentabilidade, meta atuarial.

11. Publicação das atividades dos órgãos colegiados:

As atas de reuniões, com as respectivas decisões, encontram-se disponibilizadas no site eletrônico do IMP (<http://www.imp.mg.gov.br/categoria/id/33>).

12 Atividades institucionais

12.1 Gestão de Pessoal

No ano de 2023 prestaram serviços, como servidores, 10 (dez)



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br



pessoas, sendo 5 (cinco) comissionados “puros”, ou seja, não são efetivos; 4 (quatro) comissionados com cargos efetivos de origem, 1 (um) servidor efetivo sem cargo comissionado.

Os servidores do IMP têm formação acadêmica compatível com as exigências dos cargos que exercem.

13.CAPACITAÇÕES E PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS

No ano de 2024 foi realizado o Encontro Regional de Dirigentes e Conselheiros de RPPS na cidade de Itaúna, com temas voltados para o dia a dia dos RPPS.

Em 2025 servidores e conselheiros participaram de capacitações da Apeprem, em Lavras, nova certificação Rpps.

IMAGEM INSTITUCIONAL

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, foi criado no dia 1º de julho de 1994, por meio da Lei 2.865 de 23 de junho de 1994. Atualmente abrange a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo.

O IMP tem por atividade-fim administrar o presente e assegurar o futuro, prestando serviços com eficiência e eficácia no âmbito da seguridade social

Compete ao IMP gerir o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna, como objetivo exclusivo de administrar e de conceder aposentadorias e pensões na forma prevista em lei, sendo da sua responsabilidade:

I- Proceder à avaliação atuarial inicial e em cada exercício financeiro para a organização e a revisão do plano de custeio e benefícios;

II- Realizar estudos de garantia de cobertura dos benefícios destinados aos servidores públicos efetivos e seus dependentes na forma disposta em lei;

III- Pagar benefícios aos segurados e a seus dependentes quando preenchidos os requisitos legais;

IV- Garantir aos segurados, através de seus representantes no Conselho Administrativo e Fiscal, pleno acesso às informações relativas à gestão do sistema previdenciário;

V- Controlar as contribuições previdenciárias devidas e pagas pelos poderes Executivo e Legislativo Municipais dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, de forma que sejam utilizadas

exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários

VI -Registrar obrigatoriamente as contribuições individuais dos seguradosao garantindo-lhes o acesso a essas informações;

sistema

VII Identificar e consolidar em demonstrativos financeiros e orçamentários,as receitas e as despesas previdenciárias com servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas;

VIII Adequar permanentemente as normas gerais da previdência municipal às disposições constitucionais e normativas pertinentes

14- RELATÓRIO DE PROCESSOS JUDICIAIS – EXERCÍCIO 2025

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna não possui em seu quadro de servidores efetivos, servidor ocupante do cargo de Procurador Municipal.

Na estrutura organizacional do município existe a Procuradoria Geral do Município na qual é responsável por todas as ações judiciais do município.

Dentre as divisões da Procuradoria Geral, A Procuradoria da Administração Autárquica e Fundacional é a responsável pelos processosreferentes ao IMP:

Foram desenvolvidas as seguintes atividades:

I- Emissão de pareceres emitidos em processos de concessão de benefícios, contratações; revisão de legislação;processos licitatórios;

II- Defesas em processos judiciais efetivadas e cumprimento também de decisões judiciais atualizadas.



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799

www.imp.mg.gov.br



15.1 Tabela Demonstrativa de Processos Jurídiciais:

Descrição	Quantidade
Processos baixados até 2018	51
Processos baixados em 2019	15
Processos baixados em 2020	10
Processos baixados em 2021	06
Processos baixados em 2022	04
Processos baixados em 2023	02
Processos ativos em 31/12/2023	25
Processos baixados em 2024	05
Processos baixados em 2025	07
Processos ativos em 31/12/2025	146

16- CONCLUSÃO

O presente relatório buscou retratar de forma sucinta as atividades do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna dando prosseguimento ao relatório emitido referente ao ANO de 2025, e com isso atender aos ditames da Constituição Federal no tocante a publicidade e por decorrência demonstrar o empenho da atual equipe do IMP com a governança corporativa, democrática e transparente. Assim, poderão todos segurados de forma clara e objetiva acompanhar o trabalho realizado pelo IMP.

Itaúna 29 de abril de 2026.

Relatório Elaborado pelo Instituto Municipal de Previdência, supervisionado pela Gerência Administrativa e pela Diretoria Geral, Aprovado pelo conselho Deliberativo em 30/04/2026 e pelo Conselho Fiscal em 29/04/2026.